

Memorando 1.696/2025

De: Luiz G. - DAE

Para: SMA - Secretaria de Meio Ambiente

Data: 20/02/2025 às 13:35:48

Setores envolvidos:

GAB, PGM, ADP, SMA, CC, CTBC, DAE, PREF

Formalização de Demanda caçamba

Segue Formalização de demanda para assinatura.

Att.

Eytzardo Grossi

Anexos:

FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_Cacamba.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juraci Cesar Bezerra	20/02/2025 13:39:14	1Doc JURACI CEZAR BEZERRA CPF 752.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 62A7-DC3D-B326-EA87



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone. (44)
3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição sucinta do objeto: Locação de caçamba sistema roll off de até 30m³.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Execução dos serviços de coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos produzidos pela COREMAN (Cooperativa dos Recicladores de Mandaguaçu), de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Prestação de serviços – Locação de caçamba sistema roll off, com capacidade mínima de até 30m³.

Serviço de transporte intermunicipal de resíduos (sólidos/volumosos) do município de Mandaguaçu até o Aterro Industrial Licenciado. Um total de até 10 viagens mensais dependendo da quantidade gerada.

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Setor/Secretaria): Secretaria de Meio Ambiente.

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Juraci Cesar Bezerra

CPF: 752.162.059-34

Cargo/Função: Secretário do Meio Ambiente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MANDAGUAÇU

Rua Bernardino Bogo, 175. Centro. Cep: 87160.000
– Mandaguaçu/Pr





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62A7-DC3D-B326-EA87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JURACI CEZAR BEZERRA (CPF 752.XXX.XXX-34) em 20/02/2025 13:39:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/62A7-DC3D-B326-EA87>

• ABDI DIBRAR Bezerba

Data: 20/02/2025 às 13:40:18

Para: DAE - Divisão de Assuntos Estratégicos

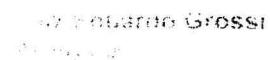
De: Juraci B. - SMA

Memorando 1-1.696/2025

De: Luiz G. - DAE
Para: CTBC - Contabilidade (Contador)
Data: 20/02/2025 às 13:43:31

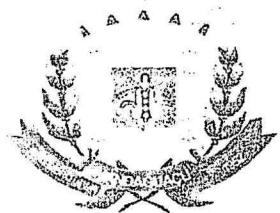
Segue documentos para seguimento do processo licitatório.

Att.


Luiz G. Gossi

Anexos:

02_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_cacamba.doc
02_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_cacamba.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição das Necessidades:

A presente contratação se faz devido à necessidade do objeto para alocar os resíduos que serão levados para a destinação adequada. No momento os resíduos estão sendo colocados em um espaço dentro da cooperativa e que muitas vezes acaba superlotando. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos encaminha uma máquina que desloca esses resíduos para um caminhão, e somente então levados para descarte. Acontece que nem sempre a máquina está à disposição, por falta de mão de obra ou problemas no próprio equipamento e a cooperativa precisa parar as coletas devido à falta de espaço.

Com a caçamba disponível para alocar os resíduos, a cooperativa não vai precisar parar o trabalho. Sempre que estiver cheia, a mesma será retirada e substituída por outra, sem comprometimento dos serviços realizados.

Portanto, há a necessidade de iniciar um processo de Licitação, para assim atender as demandas dos municípios de Mandaguaçu, assegurando que os trabalhos continuem de maneira eficiente por esta Gestão, respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

2 - Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação:

A contratação deve se basear na lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. Para a locação de caçamba sistema roll off com capacidade de carga mínima de 30m³ e serviço de transporte intermunicipal de resíduos do município de Mandaguaçu para um aterro devidamente licenciado, necessário para atendimento das necessidades da secretaria.

4 - Levantamento de Mercado:

Foi realizada uma pesquisa de preços de mercado e viabilidade com base em prestação de serviços e fornecedores confiáveis, preço unitário dos mesmos, pesquisa de preços online e pesquisa de preços em site governamental.

5 - Descrição da Solução como um todo:

A aquisição deste serviço será por pregão eletrônico via Registro de Preço que será oferecida



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ininterruptamente durante o período de vigência do contrato, sendo que sempre ficará uma caçamba com capacidade mínima de até 30m³ no local, e a mesma sendo substituída por outra após retirada para que os resíduos sejam transportados para a destinação ambientalmente correta.

Com validade de 12 meses, estabelecendo a administração a quantidade necessária para atender as demandas geradas.

6 - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Visando demonstrar a viabilidade e o cumprimento dos princípios da economicidade, esse estudo visa a contratação de caçamba 30m³, conforme descrita abaixo:

Item	Unidade	Valor (R\$) Unitário	Qtd.	Qtd. (12 meses)	Descrição
1	Mensal	4.406,33	1	12	Prestação de serviços – Locação de caçamba sistema roll off, com capacidade mínima de até 30m ³ .
2	Viagens mensais	742,22	Até 10	Até 120	Serviço de transporte intermunicipal de resíduos (sólidos/volumosos) do município de Mandaguacu até o Aterro Industrial Licenciado.

7 - Estimativa do valor da Contratação

Valor estimado de aproximadamente R\$ 141.942,80 (cento e quarenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

8 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

9 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Não foi feito o PCA, porém o item dessa contratação é indispensável para a Administração pública.

10 - Resultados Pretendidos:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Administração Municipal de forma eficaz.

Aumentar a quantidade de materiais coletados no município, melhorando o processo de separação de recicláveis e contribuindo para a diminuição da insalubridade dos ambientes internos e externos.

Promover a coleta, transporte a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e consequentemente reduzindo o volume desses resíduos enviados para aterros sanitários inadequados, lixões ou descartados na natureza.

11 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

O parcelamento permite distribuir os custos ao longo do contrato, refletindo melhor a utilização dos serviços, garante que o mesmo seja entregue regularmente evitando interrupções e incentiva a qualidade e eficiência dos serviços, pois o fornecedor recebe os pagamentos proporcionais aos serviços prestados.

12- Providências a serem adotadas:

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

13 - Possíveis Impactos Ambientais:

Não foram constatados possíveis impactos, pois a empresa contratada providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, transportando os mesmos até um aterro devidamente licenciado.

14 - Declaração de Viabilidade:

Esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária às demandas formuladas. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

Diante de todo o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

15 - Responsáveis

Mandaguacu, 20 de fevereiro de 2025.

Juraci Cezar Bezerra

Gestor

Ricardo Augusto Cestaro

Fiscal

Memorando 3- 1.696/2025

De: Ederson S. - CTBC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/02/2025 às 10:27:54

Olá!

Estou montando o Parecer Contábil e fiquei na dúvida se pretendem pagar essas despesas futuras somente com recursos da Secretaria de Meio Ambiente, ou se é para incluir também os Recursos da Secretaria de Obras ???

Aguardo para prosseguir.

Ederson S. - CTBC

Assessor Municipal

Memorando 4- 1.696/2025

De: Juraci B. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/02/2025 às 10:45:22

Bom Dia

Pode coloca na Secretaria de Obras.

Juraci Cezar Bezerra
Secretaria de Meio Ambiente

Memorando 5- 1.696/2025

De: Ederson S. - CTBC
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 24/02/2025 às 11:10:13

Segue Parecer Contábil.

Ederson Fábio P. da Silva

1º Oficial Municipal

Anexos:

PAR_CONTABIL_M_AMB_URB_STPJ_LOCACAO_CACAMBA_e_TRANSPORTE_PARA_ATERRO_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ederson Fabio Pereira da S...	24/02/2025 11:10:27	1Doc

EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 8D42-015F-F6F4-44CD



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, em atendimento à Vossa solicitação, informamos que para:

Locação de caçamba sistema roll off, com capacidade de carga mínima de 30m3, e **serviço de transporte intermunicipal de resíduos** do município de Mandaguacu para um aterro devidamente licenciado, para atendimento da **Secretaria de Meio Ambiente**, e da **Secretaria de Serviços Públicos**, o nosso plano de contas para o **Exercício 2025** contempla as seguintes rubricas para:

Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica:

DESPESA	ELEMENTO	Fonte	Descrição	
512	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
519	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
582	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Públicos
582	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públicos
554	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Públicos
554	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públicos

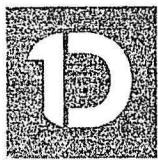
Destaco que a gestão dos saldos de dotações existentes é responsabilidade dos gestores, ou seja, não há um bloqueio que impeça o uso desses saldos para outras despesas indicadas pelos ordenadores de despesas.

Esse Contador deixa claro que se limitará a fornecer os códigos de dotações existentes e/ou seus saldos disponíveis no momento, não tendo qualquer responsabilidade além dessa, principalmente nos empenhos feitos com Fontes não adequadas para a finalidade pretendida, já que a gestão e a indicação dos Recursos estão sendo feitas pelas próprias Secretarias requisitantes.

Mandaguacu-PR, 24/02/2025.

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D42-015F-F6F4-44CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 24/02/2025 11:10:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/8D42-015F-F6F4-44CD>

De: Luiz G. - DAE

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 26/02/2025 às 08:14:47

Bom dia.

Segue para minuta de edital.

Ass: 2 - Luiz G. - DAE

Anexos:

01_MAPA_COMPARATIVO_DE_PRECOS_Cacamba.pdf
03_TERMO_DE_REFERENCIA_Cacamba.docx
03_TERMO_DE_REFERENCIA_Cacamba.pdf
04_ANALISE_DE_RISCO_Cacamba.pdf
04_COTACAO_BANCO_DE_PRECOS_CACAMBA_MEIO_AMBIENTE.pdf
Orcamento_cacamba_Pedreira_Inga.pdf
Transresíduos.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL "HIRO VIEIRA"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 91 - CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

MAPA DE PREÇOS

Mandaguacu, 18 de fevereiro de 2025

OBJETO: locação de caçamba sistema roll off.

	Item	Quantidades	Unidade	PEDREIRA INGA	T. RESÍDUOS AMBIENTAL S. A.	PESQUISA GOV. BANCO DE PREÇOS	MÉDIA DE PREÇOS	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CACAMBA SISTEMA ROLL OFF COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE ATÉ 30m3	12	Mensal	R\$ 2.500,00	R\$ 2.700,00	R\$ 8.019,00	R\$ 4.406,33	R\$ 57.876,00
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS (SÓLIDOS/VOLUMOSOS)	120	Viagem	R\$ 745,00	R\$ 1.050,00	R\$ 431,67	R\$ 742,22	R\$ 89.066,80
								R\$ 141.942,80



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de registro de preço para futura locação de caçamba com sistema roll off, com capacidade de carga mínima de até 30m³ e serviço de transporte intermunicipal de até 10 viagens mensais dos resíduos provenientes da Cooperativa dos Recicladores de Mandaguacu (COREMAN) com destinação final ambientalmente adequada, visando atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente de Mandaguacu, visto que, no momento os resíduos estão sendo colocados em um espaço dentro da cooperativa e que muitas vezes acaba superlotando. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos encaminha uma máquina que desloca esses resíduos para um caminhão, e somente então levados para descarte. Acontece que nem sempre a máquina está à disposição, por falta de mão de obra ou problemas no próprio equipamento e a cooperativa precisa parar as coletas devido à falta de espaço.

Com a caçamba disponível para alocar os resíduos, a cooperativa não vai precisar parar o trabalho. Sempre que estiver cheia, a mesma será retirada e substituída por outra, sem comprometimento dos serviços realizados.

Portanto, há a necessidade de iniciar um processo de Licitação, para assim atender as demandas dos municípios de Mandaguacu, assegurando que os trabalhos continuem de maneira eficiente por esta Gestão, respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela nº 01

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Qtd. 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços – Locação de caçamba sistema roll off, com capacidade mínima de até 30m ³ .	Mensal	1	12	R\$ 4.406,33	R\$ 52.875,96



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

02	Serviço de transporte intermunicipal de resíduos (sólidos/volumosos) do município de Mandaguacu até o Aterro Industrial Licenciado.	Viagens mensais	Até 10	Até 120	R\$ 742,22	R\$ 89.066,40
VALOR TOTAL						R\$ 141.942,80

1.1. O produto objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência, no ETP e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Desta forma, consideramos a modalidade de pregão como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (Artigo 83 da lei 14.133, de 2021).

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa garantir eficiência operacional, redução de impactos ambientais e manutenção da limpeza urbana, contribuindo para a qualidade de vida da população e o cumprimento das normas ambientais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução encontrada é a aquisição por meio de Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços, tendo em vista o valor do contrato e sua necessidade de aquisição mensal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Contribuir com aumento das coletas seletivas, potencializando a separação dos materiais recicláveis e gerando menos resíduos para descarte.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. Prazo de entrega: Será de até **07 (sete) dias** após o recebimento da Nota de Empenho, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria do Meio Ambiente.

5.2. Local de entrega: COREMAN (Cooperativa dos Recicladores de Mandaguaçu), Rua Constante Pinelli, nº 173 – Jardim Atlântico I – Mandaguaçu/PR.

5.3. Horário de entrega: De segunda à sexta-feira no horário das 07h00min às 17h00min.

5.4. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

5.5. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

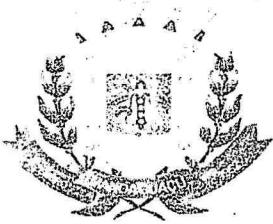
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. **Juraci Cezar Bezerra** e pelo Fiscal o Sr **Ricardo Augusto Cestaro** que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023).

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

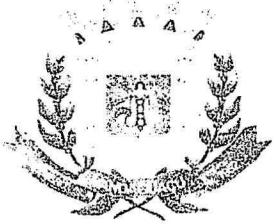
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 7.8.1. a data da emissão;
- 7.8.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.4. o valor a pagar;
- 7.8.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Por tratar-se de único ente contratante, o Município de Mandaguaçu, é dispensado do procedimento público de intenção de registro de preços em conformidade



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

com o art. nº 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e com o Art. 9º, § 2º do Decreto Municipal nº 8441/2023.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente, conforme modelo de execução do objeto descrito no tópico 5 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.4. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação anual é de R\$ 141.942,80 (*cento e quarenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos*), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.

9.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações em conformidade com o art. 22 do Decreto Municipal nº 8441/2023:

9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021:

9.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados:

9.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou

9.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRICA	SECRETARIA
512	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
519	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
582	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Pblicos
582	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestao de Serviços	Secretaria de Serviços Pblicos
554	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Pblicos



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

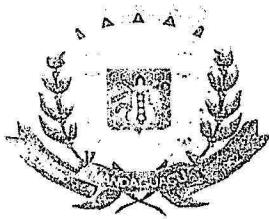
www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: admin@mandaguacu.pr.gov.br

				Públicos
554	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Pùblicos

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguaçu, 24 de fevereiro de 2025.

Juraci Cezar Bezerra
Secretário de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP
87160-000
Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1. RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnação ao Edital	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o objeto de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Diretoria de Compras; Diretoria de Licitações.
Licitação sem vencedor habilitado	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. Dar ampla publicidade ao edital.	Revisar as exigências do edital.	Diretoria de Compras; Diretoria de Licitações.
Estimativa de preço em descompasso com os valores de mercado.	Baixa	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Diretoria de Compras; Diretoria de Licitações.



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP
87160-000
Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

2. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades Convocar segunda colocada.	Diretoria de Licitações; Fiscal/Gestor do Contrato.
Produto e serviço de baixa qualidade ou insatisfatório;	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e serviço, conferindo se os mesmos atendem plenamente o descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.	Fiscal Gestor do Contrato; Diretoria de Licitações.
Extinção anormal do contrato: Por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; Resolução por caso fortuito ou força maior; Resilição do contrato por desinteresse da administração; Rescisão por	Média	Incluir sanções contratuais no edital; Documentar as tomadas de decisões Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis; Incluir cláusula de repactuação no contrato.	Aplicação de penalidades; Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Diretoria de Compras; Fiscal/Gestor do Contrato; Diretoria de Licitação.



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP
87160-000
Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

desequilíbrio econômico.				
-----------------------------	--	--	--	--

Juraci Cezar Bezerra
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNP: 76.285.329/0001-08

Respeitavel: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Matricule: 500284

Telephone: (44) 3245-8400

Departamento: Compras e Aquisição

A QR code is positioned in the center of the page, with the word 'CERTIFICADO' repeated at the top and bottom in a vertical orientation to its left.

Relatório de Coração - SERVICO CACAMBA MEIO AMBIENTE

Pesquisa realizada entre 14/02/2025 13:34:28 e 14/02/2025 15:29:49

International Conference on the History of Mathematics, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: LOCAÇÃO DE CACAMBA ATÉ 30M³

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 8.019,00 (un)	-	R\$ 8.019,00	94,9%	R\$ 8.019,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Homologação	Preço
1	MUNICIPIO DE IVOTI / 93 - MUNICIPIO DE IVOTI			88254909000117- 1-000049/2025	13/01/2025	R\$ 9.438,00
2	MUNICIPIO DE IVOTI / 93 - MUNICIPIO DE IVOTI			88254909000117- 1-001227/2024	07/12/2024	R\$ 6.600,00
Valor Unitário						R\$ 8.019,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8.019,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 8.019,00		

Item 2: SERVICO DE TRANSPORTE DE CAÇAMBA COM RESÍDUOS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 6	1	R\$ 431,67 (un)	-	R\$ 431,67	5,1%	R\$ 431,67
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Homologação	Preço
1	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO			Nº Pregão: 901052024 UASG: 928576	30/10/2024	R\$ 384,50
2	76.950.039/0001-31 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO			Nº Pregão: 900892024 UASG: 987547	27/09/2024	R\$ 538,00
3	24.416.174/0001-06 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal Rural de Pernambuco			Nº Pregão: 900162024 UASG: 153165	20/08/2024	R\$ 372,00
Valor Unitário						R\$ 431,67
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 384,50				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 384,50		



Relatório gerado na dia 14/02/2025 15:41:42 (IP: 123.124.113.93)

Relatório gerado no dia 14/02/2025 15:41:42 (ID: 177.124.113.93)

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição	Preço Estimado: R\$ 9.019,00 (m)	Percentual:	Preço Estimado Calculado: R\$ 8.019,00	Media dos Preços Ofertados: R\$ 8.019,00
------	-----------	----------------------------------	-------------	----------------------------------------	------------------------------------------

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação		
1 Unidade	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA SISTEMA ROLL OFF, COM CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 30M ³			
Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais				
	<i>Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</i>	R\$ 9.438,00		
	Órgão: MUNICIPIO DE IVOTI / 93 - MUNICIPIO DE IVOTI	Data: 13/01/2025 16:09		
	Objeto: PEÇAS PARA MAQUINA	Modalidade: Dispensa		
	Descrição: CAÇAMBA - CAÇAMBA	SRP: NÃO		
		Identificação: 88254909000117-1-000049/2025		
		Lote/Item: 1/1		
		Ata: N/A		
		Homologação: 13/01/2025 00:00		
		Fonte: https://www.gov.br/pnccp/pt-br		
		Quantidade: 1		
		Unidade: UN		
		UF: RS		
CNPJ		Valor da Proposta Final		
11.920.102/0001-41	BERTINATTO MAQUINAS EIRELI	R\$ 9.438,00		
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado: RS	Cidade: Porto Alegre	Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1013	Telefone: (51) 3361-2888	Email: contatus@contatus-rs.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais	R\$ 6.600,00
<i>Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</i>	

Órgão: MUNICIPIO DE IVOTI / 93 - MUNICIPIO DE IVOTI	Data: 05/12/2024 13:59
Objeto: locação	Modalidade: Dispensa
Descrição: LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA	SRP: NÃO
	Identificação: 88254909000117-1-002227/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 05/12/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pnccp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UN
	UF: RS



Relatório gerado no dia 14/02/2025 15:41:42 (IP: 177.124.113.93)
 Código Validação: UUD%2ISg3wmVbIQm1WavOvnD03zaX1vPQFGQTh4akEbjkqHU8nPm6WA%3d%3d
<http://app.bancodeprecos.com.br/validar?validador=80628025-1101202194340110000321E1> PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final		
20.502.979/0002-94	R.A. ENTULHOS GESTAO DE RESIDUOS E TRANSPORTE LTDA	R\$ 6.600,00		
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	São Sebastião do Caí	EST DA LAGOA, 252	(51) 9873-1436/ (51) 3635-1677	raentulhos@gmail.com



Relatório gerado no dia 14/02/2025 15:41:42 (IP: 177.124.113.93)
Código Validador: UUD%21S93wmVbIQm1WavOvmD03zaX1vPQGOTH4akEbjkqHU8nPm6WA%3d%3d
<http://app.bancodeprecos.com.br/DoC/Relatorio/Relatorio/14/02/2025-14/02/2025/03/001/ACAO/ABANCOS/DE/1/PROECOS/10/ACAMANDA/ME/1/0/AMBIENTE.pdf> (4/7)

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS	R\$ 384,50
	Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais <i>Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</i>	
	Órgão: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	Data: 14/10/2024 08:00
	Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos Classe II – A (não perigosos) provenientes das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e Estações de Tratamento de Água (ETAs) de propriedade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Caxias do Sul – RS, conforme Termo de Referência – Anexo I.	Modalidade: Pregão Eletrônico
	Descrição: Tratamento de Resíduos - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos Classe II – A (não perigosos) provenientes das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e Estações de Tratamento de Água (ETAs) de propriedade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Caxias do Sul – RS, conforme Termo de Referência – Anexo I.	SRP: NÃO
	CatSer: 24708 - Tratamento de Resíduos	Identificação: Nº Pregão:901052024 / UASG:987526
		Lote/Item: /1
		Ata: N/A
		Homologação: 30/10/2024 16:52
		Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
		Quantidade: 6.311
		Unidade: M3
		UF: RS
		Valor da Proposta Final
	93.984.227/0001-08 TERRASERVICE GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA	R\$ 319,90
	VENCEDOR	
	Marca:	
	Fabricante: Fabricante não informado	
	Modelo:	
	Descrição: Descrição não informada	
	Endereço:	
	49.970.303/0001-26 SAFETY AMBIENTAL LTDA	R\$ 450,00
	Marca:	
	Fabricante: Fabricante não informado	
	Modelo:	
	Descrição: Descrição não informada	
	Endereço:	
	Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais <i>Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</i>	R\$ 538,00
	CNPJ: 76.950.039/0001-31	Data: 12/09/2024 08:00
	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO	Modalidade: Pregão Eletrônico
	Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual contratação de serviço de coleta, transporte e disposição final de resíduos volumosos não contaminados classe II, em local ambientalmente adequado, com fornecimento de caçamba roll-on e roll-off.	SRP: SIM
	Descrição: Tratamento de resíduos - COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS NÃO CONTAMINADOS CLASSE II, EM LOCAL AMBIENTALMENTE ADEQUADO, COM FORNECIMENTO DE CAÇAMBA ROLL-ON ROLL-OFF.	Identificação: Nº Pregão:900892024 / UASG:987547
	CatSer: 24708 - Tratamento de Resíduos	Lote/Item: /1
		Ata: N/A
		Homologação: 27/09/2024 11:10
		Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
		Quantidade: 400
		Unidade: Unidade
		UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final			
32.655.984/0001-35	DESTINARE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	R\$ 524,00			
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante:	Fabricante não informado				
Modelo:					
Descrição:	Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PR	Colombo	ROD ALMIRANTE TAMANDARE, 1603	(41) 3501-1829	fiscal@m12.com.br	
05.465.327/0001-52	TIERRA NORTE - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	R\$ 552,00			
Marca:					
Fabricante:	Fabricante não informado				
Modelo:					
Descrição:	Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PR	Apucarana	EST BARRA NOVA, 1500	(43) 3422-4471/ (43) 3422-1471	escignacu@uol.com.br	
Preço (Compras Governamentais) 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais		R\$ 372,50			
Inclui Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)					
CNPJ:	24.416.174/0001-06	Data: 31/07/2024 08:00			
Órgão:	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal Rural de Pernambuco	Modalidade: Pregão Eletrônico			
Objeto:	Contratação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do grupo D, gerados no campus SEDE – Dois Irmãos da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e Anexos	SRP: NÃO			
Descrição:	Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial - Serviço de acondicionamento, coleta, transporte e destinação ou disposição final dos resíduos sólidos comuns acondicionados em caçamba estacionária (item 1). Valor estimado: R\$ 450,0000 Critério de julgamento: Menor Preço	Identificação: Nº Pregão:900162024 / UASG:153165			
CatSer:	14265 - Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial	Lote/Item: /2			
		Ata: N/A			
		Homologação: 20/08/2024 15:22			
		Fonte: www.gov.br/compras/pt-br			
		Quantidade: 672			
		Unidade: UNIDADE			
		UF: PE			
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final			
11.863.530/0001-80	BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA	R\$ 300,00			
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante:	Fabricante não informado				
Modelo:					
Descrição:	Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Pombos	ROD BR - 232, S/N	Marcos	(81) 9707-0136	victor.miranda@brasconsr.com.br
11.734.404/0001-25	MAURILIO M DE OLIVEIRA SILVA ME	R\$ 445,00			
Marca:					
Fabricante:	Fabricante não informado				
Modelo:					
Descrição:	Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PI	Santo Inácio do Piauí	R MARCOS PARENTE, 654	(89) 3462-3362		



Fontes utilizadas neste cotejão:

- 1 - Compras.gov.br
Data: 14/02/2025 15:29:45
www.gov.br/compras/pt-br
Acessar a fonte aqui
- 2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
Data: 14/02/2025 15:21:03
https://www.gov.br/pnccp/pt-br
Acessar a fonte aqui

Extração de fontes utilizadas neste relatório





ORÇAMENTO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob nº 77.282.002/0001-45, e Inscrição Estadual nº 701.08766-69, situada na Estrada São José, 2424, Lotes: 47- 47-E e 47-E/6, Gleba Ribeirão Pinguim CEP: 87060-502 – Maringá, Estado do Paraná, vem através desta apresentar orçamento conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR
1	Locação caçamba sistema roll off, com capacidade de carga mínima de até 30m ³ .	Mensal	R\$ 2.500,00
2	Serviços de transportes de resíduos transportados da cidade de Mandaguaçu para Maringá.	Viagem	R\$ 745,00

Observações:

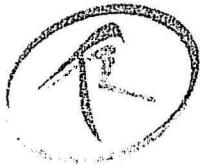
- 1) Validade desta proposta é de até 30 (trinta) dias;
- 2) Os valores acima descritos estão já inclusos as despesas com combustíveis, lubrificantes, operador, alimentação, mobilização e desmobilização, ou seja, todas as despesas operacionais para os devidos serviços orçados;

Sem mais para o momento, nos colocamos ao seu inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Maringá, 30 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,
PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 77.282.002/0001-45
Assinado de forma digital
por PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-77282002000145
Dados: 2025/01/30 09:51:55
5

Pedreira Ingá Indústria e Comércio Ltda.



Transresíduos Ambiental S.A.

5.2 Da Prestação dos Serviços

Item 1 – ORGANICOS E REJEITOS

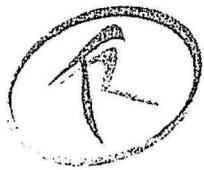
Serviço	Coleta, Transporte e destinação.
Local	MANDAGUAÇU/PR
Veículo	CAÇAMBA 27M ³ (Rollon)
Fluxo de Coleta	Mediante solicitação telefônica, com antecedência de 24h o agendamento de coleta.
Valor de Coleta e Transporte	R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) por viagem.
Destinação Final	Aterro Industrial Devidamente Licenciado
Tecnologia	Aterro Classe II
Valor de Destinação Final	Não incluso

*Locação de Caçamba 27m³ (R\$ 2.700,00, dois mil e setecentos reais/mês).

Conforme Portaria MMA 280/20, a partir 1º de janeiro de 2021 será obrigatória a utilização do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduo) online, gerado por meio do SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos) <http://mtr.sinir.gov.br/#/inicio>, o qual deverá ser emitido obrigatoriamente pelo gerador a cada coleta de resíduo e deverá acompanhar o transporte até a destinação final ambientalmente adequada. A qual deve ser entregue a equipe de coleta.

Transresíduos Ambiental S.A.

Avenida Prefeito Sinclair Sambatti, 2576 – Jardim Universo – Maringá/PR - CEP: 87040-460
Fone/Fax: (44) 3262-7765
hugoferraz@transresiduos.com.br
www.transresiduos.com.br



Transresíduos Ambiental S.A.

CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de Pagamento

Mensalmente com 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e posterior análise cadastral;

Prazo Contratual

Mínimo 12 (doze) meses.

Disponibilização do (s) Equipamento (s) / Início dos Serviços

Em até 20 (vinte) dias após o envio do aceite da proposta e análise cadastral da Contratante;

Reajuste Contratual

Observada a periodicidade e critérios fixados pelo Governo Federal, os valores constantes acima serão reajustados anualmente de acordo com a legislação vigente, conforme variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de porcentagem variável justificada.

Armazenamento de Resíduos

Não é permitido armazenar no(s) equipamento(s) qualquer tipo de resíduo fora das especificações mencionadas acima. Se identificados resíduos diferentes dos especificados nesta proposta, os mesmos serão devolvidos para a Contratante para que seja efetuada a correta segregação dos resíduos, ocorrendo nova negociação dos valores.

Responsabilidades

A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução dos serviços de acordo com as Normas técnicas e legislações aplicáveis.

A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ser fornecida pela CONTRATANTE, devendo ser tratada como informação confidencial.

A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento do serviço, mesmo que este não seja realizado, nos casos em que não seja possível o acesso para a coleta dos resíduos, ou quando a CONTRATANTE estiver sem atividade, salvo nos casos em que sejam comunicados previamente, com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, via eletrônica.

A CONTRATANTE responsabiliza-se pelos danos causados ao (s) equipamento (s) em decorrência de mau uso e/ou operação inadequada.

Validade da Proposta

7 (sete) dias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao seu dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

HUGO FERRAZ,
Sup. Adm/Operacional

Transresíduos Ambiental S.A.

Avenida Prefeito Sincler Sambatti, 2576 – Jardim Universo – Maringá/PR - CEP: 87040-460

Fone/Fax: (44) 3262-7765

hugoferraz@transresiduos.com.br

www.transresiduos.com.br

Memorando 7- 1.696/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2025 às 08:27:37

Bom dia!

Por gentileza, nos informar se esse processo será por item ou por lote contendo dois itens. Caso seja dessa forma, favor alterar os documentos e nos enviar.

Obrigado.

De: Luiz G. - DAE

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 26/02/2025 às 09:28:58

Bom dia.

Segue documentos com alterações.

Att.

Luiz Eduardo Grossi

ASSINADO

Anexos:

02_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_cacamba.doc

02_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_cacamba.pdf

03_TERMO_DE_REFERENCIA_Cacamba.docx

03_TERMO_DE_REFERENCIA_Cacamba.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição das Necessidades:

A presente contratação se faz devido à necessidade do objeto para alocar os resíduos que serão levados para a destinação adequada. No momento os resíduos estão sendo colocados em um espaço dentro da cooperativa e que muitas vezes acaba superlotando. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos encaminha uma máquina que desloca esses resíduos para um caminhão, e somente então levados para descarte. Acontece que nem sempre a máquina está à disposição, por falta de mão de obra ou problemas no próprio equipamento e a cooperativa precisa parar as coletas devido à falta de espaço.

Com a caçamba disponível para alocar os resíduos, a cooperativa não vai precisar parar o trabalho. Sempre que estiver cheia, a mesma será retirada e substituída por outra, sem comprometimento dos serviços realizados.

Portanto, há a necessidade de iniciar um processo de Licitação, para assim atender as demandas dos municípios de Mandaguaçu, assegurando que os trabalhos continuem de maneira eficiente por esta Gestão, respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

2 - Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

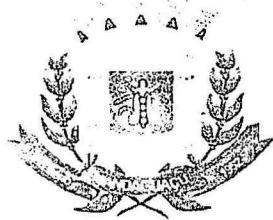
3 - Descrição dos Requisitos da Contratação:

A contratação deve se basear na lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. Para a locação de caçamba sistema roll off com capacidade de carga mínima de 30m³ e serviço de transporte intermunicipal de resíduos do município de Mandaguaçu para um aterro devidamente licenciado, necessário para atendimento das necessidades da secretaria.

4 - Levantamento de Mercado:

Foi realizada uma pesquisa de preços de mercado e viabilidade com base em prestação de serviços e fornecedores confiáveis, preço unitário dos mesmos, pesquisa de preços online e pesquisa de preços em site governamental.

5 - Descrição da Solução como um todo:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

será oferecida ininterruptamente durante o período de vigência do contrato, sendo que sempre ficará uma caçamba com capacidade mínima de até 30m³ no local, e a mesma sendo substituída por outra após retirada para que os resíduos sejam transportados para a destinação ambientalmente correta.

Com validade de 12 meses, estabelecendo a administração a quantidade necessária para atender as demandas geradas.

6 - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Visando demonstrar a viabilidade e o cumprimento dos princípios da economicidade, esse estudo visa a contratação de caçamba 30m³, conforme descrita abaixo:

Lote Único					
Item	Unidade	Valor (R\$) Unitário	Qtd.	Qtd. (12 meses)	Descrição
1	Mensal	4.406,33	1	12	Prestação de serviços – Locação de caçamba sistema roll off, com capacidade mínima de até 30m ³ .
2	Viagens mensais	742,22	10	120	Serviço de transporte intermunicipal de resíduos (sólidos/volumosos) do município de Mandaguacu até o Aterro Industrial Licenciado.

7 - Estimativa do valor da Contratação

Valor estimado de aproximadamente R\$ 141.942,80 (cento e quarenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

8 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

9 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Não foi feito o PCA, porém o item dessa contratação é indispensável para a Administração pública.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

10 - Resultados Pretendidos:

Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Administração Municipal de forma eficaz.

Aumentar a quantidade de materiais coletados no município, melhorando o processo de separação de recicláveis e contribuindo para a diminuição da insalubridade dos ambientes internos e externos.

Promover a coleta, transporte a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e consequentemente reduzindo o volume desses resíduos enviados para aterros sanitários inadequados, lixões ou descartados na natureza.

11 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

O parcelamento permite distribuir os custos ao longo do contrato, refletindo melhor a utilização dos serviços, garante que o mesmo seja entregue regularmente evitando interrupções e incentiva a qualidade e eficiência dos serviços, pois o fornecedor recebe os pagamentos proporcionais aos serviços prestados.

12- Providências a serem adotadas:

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

13 - Possíveis Impactos Ambientais:

Não foram constatados possíveis impactos, pois a empresa contratada providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, transportando os mesmos até um aterro devidamente licenciado.

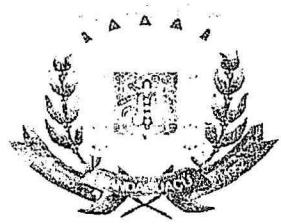
14 - Declaração de Viabilidade:

Esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária às demandas formuladas. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

Diante de todo o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br -- e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

15 - Responsáveis

Mandaguacu, 20 de fevereiro de 2025.

Juraci Cezar Bezerra

Gestor

Ricardo Augusto Cestaro

Fiscal



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de registro de preço para futura locação de caçamba com sistema roll off, com capacidade de carga mínima de até 30m³ e serviço de transporte intermunicipal de até 10 viagens mensais dos resíduos provenientes da Cooperativa dos Recicladores de Mandaguaçu (COREMAN) com destinação final ambientalmente adequada, visando atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente de Mandaguaçu, visto que, no momento os resíduos estão sendo colocados em um espaço dentro da cooperativa e que muitas vezes acaba superlotando. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos encaminha uma máquina que desloca esses resíduos para um caminhão, e somente então levados para descarte. Acontece que nem sempre a máquina está à disposição, por falta de mão de obra ou problemas no próprio equipamento e a cooperativa precisa parar as coletas devido à falta de espaço.

Com a caçamba disponível para alocar os resíduos, a cooperativa não vai precisar parar o trabalho. Sempre que estiver cheia, a mesma será retirada e substituída por outra, sem comprometimento dos serviços realizados.

Portanto, há a necessidade de iniciar um processo de Licitação, para assim atender as demandas dos municípios de Mandaguaçu, assegurando que os trabalhos continuem de maneira eficiente por esta Gestão, respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela nº 01

Lote único						
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Qtd. 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços – Locação de caçamba sistema roll off, com capacidade mínima de até 30m ³ .	Mensal	1	12	R\$ 4.406,33	R\$ 52.875,96



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

02	Serviço de transporte intermunicipal de resíduos (sólidos/volumosos) do município de Mandaguaçu até o Aterro Industrial Licenciado.	Viagens mensais	10	120	R\$ 742,22	R\$ 89.066,40
VALOR TOTAL					R\$ 141.942,80	

1.1. O produto objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência, no ETP e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Desta forma, consideramos a modalidade de Pregão como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (Artigo 83 da lei 14.133, de 2021).

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa garantir eficiência operacional, redução de impactos ambientais e manutenção da limpeza urbana, contribuindo para a qualidade de vida da população e o cumprimento das normas ambientais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução encontrada é a aquisição por meio de Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços, Menor Preço por Lote tendo em vista o valor do contrato e sua necessidade de aquisição mensal.

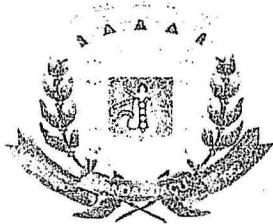
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Contribuir com aumento das coletas seletivas, potencializando a separação dos materiais recicláveis e gerando menos resíduos para descarte.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguaçu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguaçu.pr.gov.br

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. Prazo de entrega: Será de até **07 (sete) dias** após o recebimento da Nota de Empenho, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria do Meio Ambiente.

5.2. Local de entrega: COREMAN (Cooperativa dos Recicladores de Mandaguaçu), Rua Constante Pinelli, nº 173 – Jardim Atlântico I – Mandaguaçu/PR.

5.3. Horário de entrega: De segunda à sexta-feira no horário das 07h00min às 17h00min.

5.4. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

5.5. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. **Juraci Cezar Bezerra** e pelo Fiscal o Sr **Ricardo Augusto Cestaro** que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023).

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

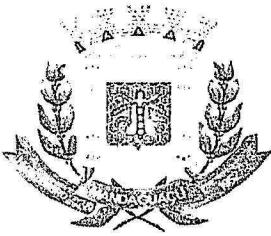
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 7.8.1. a data da emissão;
- 7.8.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.4. o valor a pagar;
- 7.8.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

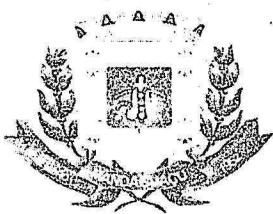
7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Por tratar-se de único ente contratante, o Município de Mandaguacu, é dispensado do procedimento público de intenção de registro de preços em conformidade



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Phone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

com o art. nº 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e com o Art. 9º, § 2º do Decreto Municipal nº 8441/2023.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente, conforme modelo de execução do objeto descrito no tópico 5 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.4. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação anual é de R\$ 141.942,80 (*cento e quarenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos*), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.

9.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações em conformidade com o art. 22 do Decreto Municipal nº 8441/2023:

9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021:

9.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados:

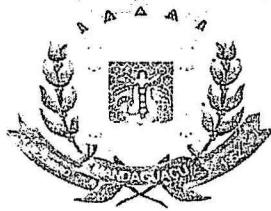
9.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou

9.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
512	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
519	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
582	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Públicos
582	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públicos
554	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

				Públicos
554	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públícos

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguacu, 24 de fevereiro de 2025.

Juraci Cesar Bezerra
Secretário de Meio Ambiente

Memorando 9- 1.696/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: CC - Central de Compras

Data: 26/02/2025 às 15:35:56

De: Barbara R. - CC

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 26/02/2025 às 15:46:38

Segue documentos retificados para continuidade do processo.

At.te.

Barbara Bortoli Ribeiro
Compras e Aquisição

Anexos:

12_1_TERMO_DE_REFERENCIA_CACAMBA_MEIO_AMBIENTE.pdf

12_TERMO_DE_REFERENCIA_CACAMBA_MEIO_AMBIENTE.docx

13_1_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_CACAMBA_MEIO_AMBIENTE.pdf

13_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_CACAMBA_MEIO_AMBIENTE.doc



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Trata-se de registro de preço para futura locação de caçamba com sistema roll off, com capacidade de carga mínima de até 30m³ e serviço de transporte intermunicipal de até 10 viagens mensais dos resíduos provenientes da Cooperativa dos Recicladores de Mandaguacu (COREMAN).

Tabela nº 01

Lote único						
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantid ade	Qtd. 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços – Locação de caçamba sistema roll off, com capacidade mínima de até 30m ³ .	Mensal	1	12	R\$ 4.406,33	R\$ 52.875,96
02	Serviço de transporte intermunicipal de resíduos (sólidos/volumosos) do município de Mandaguacu até o Aterro Industrial Licenciado.	Viagens mensais	10	120	R\$ 742,22	R\$ 89.066,40
VALOR TOTAL						R\$ 141.942,80

- 1.2. O produto objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência, no ETP e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Desta forma, consideramos a modalidade de Pregão como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.
- 1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (Artigo 83 da lei 14.133, de 2021).
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação visa garantir eficiência operacional, redução de impactos ambientais e manutenção da limpeza urbana, contribuindo para a qualidade de vida da população e o cumprimento das normas ambientais.
- 2.2. no momento os resíduos estão sendo colocados em um espaço dentro da cooperativa e que muitas vezes acaba superlotando. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos encaminha uma máquina que desloca esses resíduos para um caminhão, e somente então levados para descarte. Acontece que nem sempre a máquina está à disposição, por falta de mão de obra ou problemas no próprio equipamento e a cooperativa precisa parar as coletas devido à falta de espaço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução encontrada é a contratação por meio de Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços, Menor Preço por Lote tendo em vista o valor do contrato e sua necessidade mensal.
- 3.2. Com a caçamba disponível para alocar os resíduos, a cooperativa não vai precisar parar o trabalho. Sempre que estiver cheia, a mesma será retirada e substituída por outra, sem comprometimento dos serviços realizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Contribuir com aumento das coletas seletivas, potencializando a separação dos materiais recicláveis e gerando menos resíduos para descarte.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

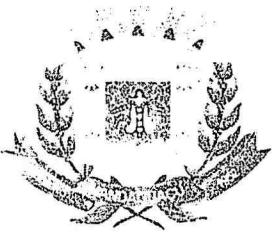
Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1. Prazo de entrega: Será de até 07 (sete) dias após o recebimento da Nota de Empenho, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria do Meio Ambiente.
- 5.2. Local de entrega: COREMAN (Cooperativa dos Recicladores de Mandaguacu), Rua Constante Pinelli, nº 173 – Jardim Atlântico I – Mandaguacu/PR.
- 5.3. Horário de entrega: De segunda à sexta-feira no horário das 07h00min às 17h00min.
- 5.4. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3215-8100

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- 5.5. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Juraci Cezar Bezerra e pelo Fiscal o Sr Ricardo Augusto Cestaro que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato coordenará à atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).
- 6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023).
- 7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco)



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:
 - 7.8.1. a data da emissão;
 - 7.8.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.8.3. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.8.4. o valor a pagar;
 - 7.8.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

- 7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

- 7.11. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.
- 7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- 7.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Por tratar-se de único ente contratante, o Município de Mandaguacu, é dispensado do procedimento público de intenção de registro de preços em conformidade com o art. nº 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e com o Art. 9º, § 2º do Decreto Municipal nº 8441/2023.

Forma de fornecimento

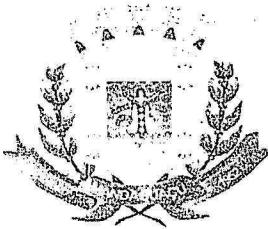
- 8.3. O fornecimento do objeto será de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente, conforme modelo de execução do objeto descrito no tópico 5 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

- 8.4. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação anual é de R\$ 141.942,80 (cento e quarenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.
- 9.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações em conformidade com o art. 22 do Decreto Municipal nº 8441/2023:
- 9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vicira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- 9.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRICAÇÃO	SECRETARIA
512	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
519	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
582	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Públicos
582	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públicos
554	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Públicos
554	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públicos

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguaçu, 24 de fevereiro de 2025.

Juraci Cezar Bezerra
Secretário de Meio Ambiente



refeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição das Necessidades:

A presente contratação se faz devido à necessidade do objeto para alocar os resíduos que serão levados para a destinação adequada. No momento os resíduos estão sendo colocados em um espaço dentro da cooperativa e que muitas vezes acaba superlotando. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos encaminha uma máquina que desloca esses resíduos para um caminhão, e somente então levados para descarte. Acontece que nem sempre a máquina está à disposição, por falta de mão de obra ou problemas no próprio equipamento e a cooperativa precisa parar as coletas devido à falta de espaço.

Com a caçamba disponível para alocar os resíduos, a cooperativa não vai precisar parar o trabalho. Sempre que estiver cheia, a mesma será retirada e substituída por outra, sem comprometimento dos serviços realizados.

Portanto, há a necessidade de iniciar um processo de Licitação, para assim atender as demandas dos municípios de Mandaguacu, assegurando que os trabalhos continuem de maneira eficiente por esta Gestão, respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

2 - Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação:

A contratação deve se basear na lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. Para a locação de caçamba sistema roll off com capacidade de carga mínima de 30m³ e serviço de transporte intermunicipal de resíduos do município de Mandaguacu para um aterro devidamente licenciado, necessário para atendimento das necessidades da secretaria.

4 - Levantamento de Mercado:

Foi realizada uma pesquisa de preços de mercado e viabilidade com base em prestação de serviços e fornecedores confiáveis, preço unitário dos mesmos, pesquisa de preços online e pesquisa de preços em site governamental.



refeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: admin@mandaguacu.pr.gov.br

5 - Descrição da Solução como um todo:

A contratação deste serviço será por pregão eletrônico via Registro de Preço, menor preço por lote, que será oferecida ininterruptamente durante o período de vigência do contrato, sendo que sempre ficará uma caçamba com capacidade mínima de até 30m³ no local, e a mesma sendo substituída por outra após retirada para que os resíduos sejam transportados para a destinação ambientalmente correta.

Com validade de 12 meses, estabelecendo a administração a quantidade necessária para atender as demandas geradas.

6 - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Visando demonstrar a viabilidade e o cumprimento dos princípios da economicidade, esse estudo visa a contratação de caçamba 30m³, conforme descrita abaixo:

Item	Unidade	Valor (R\$) Unitário	Qtd.	Qtd. (12 meses)	Descrição
1	Mensal	4.406,33	1	12	Prestação de serviços – Locação de caçamba sistema roll off, com capacidade mínima de até 30m ³ .
2	Viagens mensais	742,22	Até 10	Até 120	Serviço de transporte intermunicipal de resíduos (sólidos/volumosos) do município de Mandaguacu até o Aterro Industrial Licenciado.

7 - Estimativa do valor da Contratação

Valor estimado de aproximadamente R\$ 141.942,80 (cento e quarenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

8 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.



refeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

9 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Não foi feito o PCA, porém o item dessa contratação é indispensável para a Administração pública.

10 - Resultados Pretendidos:

Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Administração Municipal de forma eficaz.

Aumentar a quantidade de materiais coletados no município, melhorando o processo de separação de recicláveis e contribuindo para a diminuição da insalubridade dos ambientes internos e externos.

Promover a coleta, transporte a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e consequentemente reduzindo o volume desses resíduos enviados para aterros sanitários inadequados, lixões ou descartados na natureza.

11 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

O parcelamento não se justifica visto que o fornecedor que irá fornecer a caçamba é o mesmo que deverá retirar e já irá levar a outra para deixar no lugar e dar continuidade do serviço de alocação de resíduos.

12- Providências a serem adotadas:

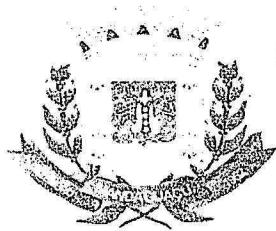
Não foram identificadas providências prévias à contratação.

13 - Possíveis Impactos Ambientais:

Não foram constatados possíveis impactos, pois a empresa contratada providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, transportando os mesmos até um aterro devidamente licenciado.

14 - Declaração de Viabilidade:

Esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente declara viável esta contratação.



refeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária às demandas formuladas. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

Diane de todo o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

15 - Responsáveis

Mandaguacu, 19 de fevereiro de 2025.

Juraci Cezar Bezerra

Gestor

Ricardo Augusto Cestaro

Fiscal

Memorando 11- 1.696/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

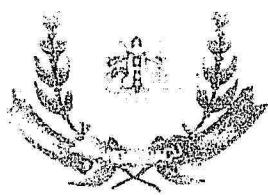
Data: 26/02/2025 às 16:23:38

Para parecer.

Anexos:

PORTARIA_2025.pdf

PREGAO_2025_PM_MANDAGUACU_PR_RP_SERV_DE_IOCACAO_DE_CACAMBA.docx



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Túro Vecira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7365/2025

O Senhor **José Roberto Mendes**, Prefeito do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor **Alzir Boechi Junior**, como **PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Mandaguaçu e os Servidores **Paulo Henrique Grandizoli de Oliveira** e **Bárbara Bortoli Ribeiro**, como **MEMBROS** da equipe de apoio pelo exercício de 2025.

Art. 2º Ficam revogados dispositivos em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigore na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 14 de janeiro de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
10.31	Edição
de 16.01.2025	1.02
Secretário 07	

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br

Memorando 12- 1.696/2025

De: Nelson J. - PGM

Para: CC - Central de Compras - A/C Barbara R.

Data: 11/03/2025 às 00:58:19

Setores (CC):

ADP, CC

Setores envolvidos:

PGM, ADP, SMA, CC, CTBC, DAE

Formalização de Demanda caçamba

Segue parecer.

Assinatura digitalizada

UAB/PR 113.014

Anexos:

Memorando_1696_2025.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Referência: Memorando 1.696/2025

Assunto: Registro de preços para locação de caçamba e serviço de transporte

Interessado: Secretaria de Meio Ambiente

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a locação de caçamba e o serviço de transporte dos resíduos, no valor máximo de R\$141.942,80.

O processo foi inaugurado por meio do documento de formalização da demanda, seguido de, entre outros documentos, estudo técnico preliminar (considerando a versão final como sendo o documento constante em despacho nº 10 por ter sido a última versão apresentada), parecer contábil (despacho nº 5), termo de referência (considerando a versão final como sendo o documento constante em despacho nº 10 por ter sido a última versão apresentada) e minutas do edital, da ata de registro de preços e do contrato (despacho nº 11).

Em apertada síntese, é o objeto de análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

I. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi justificada no item 1.2 do Termo de Referência. Destaca-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto, em sendo certificado como comum o serviço ou bem almejado pela Administração.

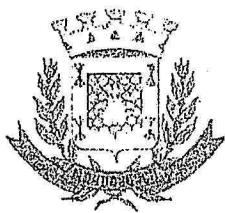
3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP - poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial (art. 3º do Decreto Municipal nº 8.441, de 2023):

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
- III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Portanto, deve haver a fundamentação e a justificativa expressa do motivo pelo qual se está utilizando o sistema de registro de preços, o que não foi encontrado nos autos.

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-68

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

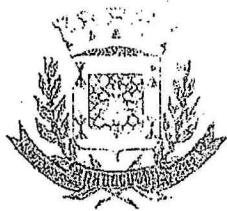
- a) Documento para formalização da demanda;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Mapa(s) de risco;
- d) Termo de referência.

No caso em tela, o processo foi inaugurado por meio de documento para formalização da demanda.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, está definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”, cujos elementos necessários encontram-se previstos no art. 18, §1º da mesma lei. No presente caso, quanto ao ETP, cumpre fazer as seguintes ressalvas:

- 1) No item item 6. relativamente ao objeto, é válido esclarecer que sua definição deve ser sucinta, objetiva e clara, sem que haja especificações que limitem a competitividade. Dessa forma, é necessário indicar para onde será feito o transporte dos resíduos, de modo a não prejudicar os licitantes interessados na formulação de sua proposta;
- 2) Também no item 6, deve ser observado o contido no art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021, que dispõe ser necessário que no ETP constem as “estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala”. Dessa forma, deve ser demonstrado como se chegou a quantidade estimada para o item 2, o que deve ser feito pela Secretaria solicitante para a continuidade deste processo;
- 3) Quanto ao item 4, a Lei 14.133/2021, em seu art. 18, §1º, inciso V, estabelece que o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, o que não consta no referido item;

- 4) No que se refere ao item 11, observa-se que não foi justificada a impossibilidade de que o pregão seja realizado por itens, e nem por que a mesma empresa teria que alugar a caçamba e realizar o transporte. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Portanto, deve ser justificado por que a licitação não pode ser realizada por itens, ou realizar as devidas correções para que seja realizada por itens.

Quanto à análise de riscos, esta consta em despacho nº 6.

Quanto ao Termo de Referência, trata-se do “documento necessário para a contratação de bens e serviços” e deve conter os elementos previstos no inciso XXIII, do art. 6º e no § 1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21. Observa-se que são necessárias algumas ressalvas, a fim de que sejam realizadas as devidas correções:

- 1) É necessário indicar o prazo do contrato, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “a”;
- 2) No item 8.1, há menção a dispositivo legal que trata de dispensa de licitação, o que não se relaciona com o caso em análise;
- 3) Por fim, reitera-se as orientações feitas anteriormente na análise do ETP;

A fase preparatória ainda deve incluir todos os elementos previstos no art. 18, da Lei nº 14.133/2021. Sobre o tema, algumas considerações devem ser feitas em tópicos apartados, a seguir.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Necessidade da contratação e vedação às especificações restritivas

A necessidade da contratação consta no estudo técnico preliminar.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador.

Contudo, cabe alertar mais uma vez, quanto ao objeto é válido esclarecer que sua definição deve ser sucinta, objetiva e clara, sem que haja especificações que limitem a competitividade, motivo pelo qual reitera-se mais uma vez as observações já feitas anteriormente, incluindo a necessidade de que seja indicado o local para o qual os resíduos serão transportados, bem como para que contenha na descrição somente as especificações que forem necessárias para que o objeto atinja a sua finalidade. Por envolver conhecimento técnico alheio ao exame jurídico, pois somente o setor solicitante é que detém o conhecimento técnico necessário para saber os requisitos que são essenciais para se atingir a finalidade pretendida, recomenda-se que a unidade solicitante identifique a necessidade das especificações expostas, de modo a impedir quaisquer direcionamentos ou preferências, evitando infringir a competitividade.

Por fim, deve também ser justificada a necessidade de "caçamba sistema roll off".

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8.416/2023, adotando-se os seguintes parâmetros:





Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

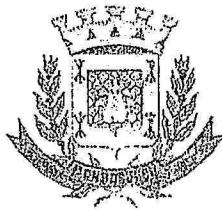
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

Portanto, orienta-se que a pesquisa de preços seja realizada observando inteiramente o contido no Decreto Municipal 8416/2023, tanto durante a pesquisa quanto na sua materialização. Sendo assim, orienta-se que seja realizada uma pesquisa de preços mais ampla, observando inteiramente o referido Decreto, e excluindo preços exorbitantes, tendo





Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

em vista a inclusão de preços bem superior aos demais na pesquisa realizada. Além disso, o documento que materializa a pesquisa de preços (constante em despacho nº 6) deve ser retificado também por não contemplar todos os requisitos do art. 3º, do Decreto Municipal 8416/2023.

Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Em despacho nº 11, encontra-se o ato que designou o pregoeiro e sua equipe de apoio, na forma exigida pelo art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar nº 123/2006 dispõe em seus arts. 47 e 48 que em determinados casos haverá tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

De acordo com o Prejulgado 27 do Tribunal de Contas do Paraná, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, “quanto ao valor de referência limitado a R\$ 80.000,00 para a adoção das licitações exclusivas, conforme previsão do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, infere-se que, pelas inovações legislativas introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 ao dispositivo específico, a limitação valorativa claramente deve ser restrita aos itens ou lotes do certame”.

Diante disso, deve haver a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor é de até 80 mil reais e de cota de participação de até 25% nos itens ou lotes que superam tal valor, salvo se incidente alguma das hipóteses previstas para a sua não aplicação, conforme consta no art. 49, da Lei Complementar nº 123/06.

Portanto, se, em decorrência das orientações anteriores, houver alteração no preço estimado ou a realização de licitação por itens, deve haver a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor seja de até 80 mil reais.

6. DA MINUTA DO EDITAL, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

Segundo o art. 25, da Lei nº 14.133/2021, “O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”. No presente caso, há algumas recomendações a serem observadas, para que sejam realizadas as devidas correções:

- a) No tópico XII, “das condições contratuais, de pagamento, entrega e garantia”, no item 12.1.1.1, da forma como está escrito, pode levar a interpretação de que a Administração Pública está se obrigando a determinar a execução do objeto, entretanto, trata-se de Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços. No mesmo tópico, no item 12.1.1.5 consta “neste termo de referência”, mas o documento em questão é o edital;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- b) O tópico 14.16 trata do “controle e fiscalização da execução da ata de registro de preço”, entretanto, de acordo com o art. 25, da Lei 14.133/2021, o edital deve conter também regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, o que não foi encontrado na minuta de edital encaminhada, motivo pelo qual orienta-se que sejam realizadas as devidas alterações para a inclusão dos elementos indicados na referida Lei, devendo prever detalhadamente como será realizada a fiscalização do contrato, tendo em vista as peculiaridades do objeto em análise;
- c) Alerta-se que o edital de licitação para registro de preços deve dispor sobre todos os itens elencados no art. 82, da Lei 14.133/2021, sendo que alguns itens (incisos II, IV e VI) não foram encontrados na minuta de edital encaminhada, motivo pelo qual deve ser feita a devida correção para que conste todos os itens ou as devidas justificativas para aqueles que não forem aplicados;
- d) Orienta-se que seja utilizada a plataforma prevista no art. 7º, do Decreto Municipal nº 8483/2023. Subsidiariamente, caso não seguida a recomendação anterior, deve ao menos ser justificado o motivo de escolha de utilização da plataforma BLL e não daquela prevista no art. 7º, do Decreto Municipal nº 8483/2023;
- e) Orienta-se que no item 6.6 seja observado o contido no art. 63, §1º, da lei 14.133/2021;
- f) Orienta-se que no item 8.12 o tempo de prorrogação observe o contido no art. 19, §1º, do Decreto Municipal nº 8.483/2023.
- g) O tópico 4.3 dá a entender que se trata de uma licitação exclusiva para ME e EPP, o que, salvo se vier a ser feita alguma alteração que faça com que incida as disposições previstas no item 5, não é o caso. Ademais, deve-se suprimir o tópico 14.16.1, pois não há mais portaria de designação dos fiscais e gestores dos contratos.
- h) Por fim, reitera-se as observações já feitas quanto da análise do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que refletem no conteúdo do edital.

A ata de registro de preços, por sua vez, deverá conter os elementos do inciso XLVI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021. No caso em análise, ocorrendo ajustes no edital e





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

nos demais documentos que integram a fase interna conforme apontamentos anteriores e que impliquem em alterações, tais também deverão ser realizadas na ata de registro de preços.
Ainda, no item 4.4.1 não basta a inclusão de disposição contida na lei, devendo ser expressa a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela. No que se refere ao subitem 9.1, este remete às penalidades estabelecidas em edital, todavia, a maior parte das hipóteses de descumprimento previstas no edital se referem tão somente à fase licitatória e não à fase de execução contratual, motivo pelo qual são necessárias as devidas correções/alterações.

Por fim, no tocante ao contrato, deverá conter, ao menos, as cláusulas previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta de contrato apresentada, seguem algumas ressalvas a seguir a fim de que sejam realizadas as devidas correções:

- 1) Deve ser verificado se o prazo previsto no item 8.10 é razoável e se a Administração conseguirá cumprí-lo, caso ocorra a solicitação;
- 2) O item 11.2, IV, é uma reprodução do Decreto nº 8481/2023 sem as devidas adaptações, pois menciona “forma prevista em edital ou em contrato”, sendo que o documento é o próprio contrato;
- 3) No item que trata da fiscalização, orienta-se que contenha disposições que levem em conta as peculiaridades do objeto em análise, a fim de que prever uma forma de fiscalização efetiva.

Ocorrendo ajustes no edital e nos demais documentos que integram a fase interna, conforme apontamentos anteriores, e que impliquem em alterações, tais alterações também deverão ser realizadas na minuta do contrato.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Imperioso ressaltar, ademais, caso a contratação almejada ultrapassar um exercício financeiro, há necessidade também de previsão no Plano Plurianual (art. 105 da Lei 14.133/21).

8. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL





Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo previsto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021, para a apresentação das propostas e lances.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento de todas as recomendações anteriormente formuladas, e desde que realizadas as devidas correções e apresentadas as devidas justificativas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

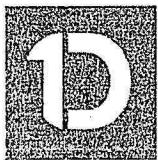
É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguaçu-PR, 11 de março de 2025.

Nelson Fugita Junior

OAB/PR 113.014





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A3E-579F-4B00-AA05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- NELSON FUGITA JUNIOR (CPF 044.XXX.XXX-45) em 11/03/2025 00:59:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7A3E-579F-4B00-AA05>

Memorando 13- 1.696/2025

De: Luiz G. - DAE

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 13/03/2025 às 16:59:02

Boa tarde.

Seguem: Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar com os ajustes solicitados pelo parecer jurídico.

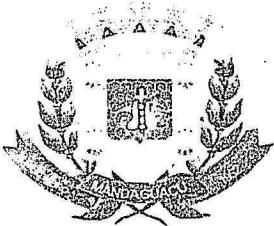
Favor verificar as correções sugeridas na Minuta do Edital.

Att

Luiz Eduardo Góes
Assessor

Anexos:

[12_TERMO_DE_REFERENCIA_CACAMBA_MEIO_AMBIENTE_ajustado.docx](#)
[12_TERMO_DE_REFERENCIA_CACAMBA_MEIO_AMBIENTE_ajustado.pdf](#)
[13_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_CACAMBA_MEIO_AMBIENTE_ajustado.doc](#)
[13_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_CACAMBA_MEIO_AMBIENTE_ajustado.pdf](#)



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de registro de preço para futura locação de caçamba com sistema roll off, com capacidade de carga mínima de até 30m³ e serviço de transporte intermunicipal de até 10 viagens mensais dos resíduos provenientes da Cooperativa dos Recicladores de Mandaguacu (COREMAN).

Tabela nº 01

Lote único						
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantid ade	Qtd. 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços – Locação de caçamba sistema roll off, com capacidade mínima de até 30m ³ .	Mensal	1	12	R\$ 4.406,33	R\$ 52.875,96
02	Serviço de transporte intermunicipal de resíduos (sólidos/volumosos) do município de Mandaguacu até o Aterro Industrial Licenciado.	Viagens mensais	10	120	R\$ 742,22	R\$ 89.066,40
VALOR TOTAL						R\$ 141.942,80

- 1.2. O produto objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência, no ETP e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Desta forma, consideramos a modalidade de Pregão como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.
- 1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (Artigo 83 da lei 14.133, de 2021).
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.
- 1.5. O sistema roll-on e roll-off funciona por meio de um chassi com rodas que movimenta a caçamba. A mesma pode ser acoplada e desacoplada do veículo podendo ser utilizada



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

em diferentes locais, evitando que o veículo fique parado. Pode ser trocada rapidamente, deixando a vazia e levando a cheia para a destinação correta dos resíduos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação visa garantir eficiência operacional, redução de impactos ambientais e manutenção da limpeza urbana, contribuindo para a qualidade de vida da população e o cumprimento das normas ambientais.
- 2.2. no momento os resíduos estão sendo colocados em um espaço dentro da cooperativa e que muitas vezes acaba superlotando. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos encaminha uma máquina que desloca esses resíduos para um caminhão, e somente então levados para descarte. Acontece que nem sempre a máquina está à disposição, por falta de mão de obra ou problemas no próprio equipamento e a cooperativa precisa parar as coletas devido à falta de espaço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução encontrada é a contratação por meio de Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços, Menor Preço por Lote tendo em vista o valor do contrato e sua necessidade mensal.
- 3.2. Com a caçamba disponível para alocar os resíduos, a cooperativa não vai precisar parar o trabalho. Sempre que estiver cheia, a mesma será retirada e substituída por outra, sem comprometimento dos serviços realizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Contribuir com aumento das coletas seletivas, potencializando a separação dos materiais recicláveis e gerando menos resíduos para descarte.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1. Prazo de entrega: Será de até 07 (sete) dias após o recebimento da Nota de Empenho, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria do Meio Ambiente.
- 5.2. Local de entrega: COREMAN (Cooperativa dos Recicladores de Mandaguacu), Rua Constante Pinelli, nº 173 – Jardim Atlântico I – Mandaguacu/PR.
- 5.3. Horário de entrega: De segunda à sexta-feira no horário das 07h00min às 17h00min.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- 5.4. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.
- 5.5. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Juraci Cezar Bezerra e pelo Fiscal o Sr Ricardo Augusto Cestaro que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência: (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).
- 6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023).



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 83710-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: admin@mandaguacu.pr.gov.br

- 7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:
 - 7.8.1. a data da emissão;
 - 7.8.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.8.3. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.8.4. o valor a pagar;
 - 7.8.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

- 7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

- 7.11. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- 7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Por tratar-se de único ente contratante, o Município de Mandaguacu, é dispensado do procedimento público de intenção de registro de preços em conformidade com o art. nº 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e com o Art. 9º, § 2º do Decreto Municipal nº 8441/2023.

Forma de fornecimento

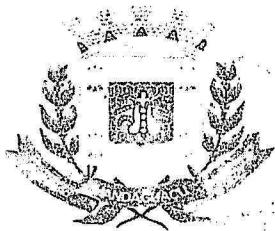
- 8.3. O fornecimento do objeto será de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente, conforme modelo de execução do objeto descrito no tópico 5 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

- 8.4. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação anual é de R\$ 141.942,80 (*cento e quarenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos*), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.
- 9.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações em conformidade com o art. 22 do Decreto Municipal nº 8441/2023:
 - 9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;
 - 9.4. Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Cx. Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8406

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: admin@mandaguacu.pr.gov.br

- 9.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou
- 9.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRÍÇÃO	SECRETARIA
512	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
519	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
582	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Públicos
582	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públicos
554	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Públicos
554	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públicos

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguacu, 24 de fevereiro de 2025.

Juraci Cezar Bezerra
Secretário de Meio Ambiente



refeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição das Necessidades:

A presente contratação se faz devido à necessidade do objeto para alocar os resíduos que serão levados para a destinação adequada. No momento os resíduos estão sendo colocados em um espaço dentro da cooperativa e que muitas vezes acaba superlotando. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos encaminha uma máquina que desloca esses resíduos para um caminhão, e somente então levados para descarte. Acontece que nem sempre a máquina está à disposição, por falta de mão de obra ou problemas no próprio equipamento e a cooperativa precisa parar as coletas devido à falta de espaço.

Com a caçamba disponível para alocar os resíduos, a cooperativa não vai precisar parar o trabalho. Sempre que estiver cheia, a mesma será retirada e substituída por outra, sem comprometimento dos serviços realizados.

Portanto, há a necessidade de iniciar um processo de Licitação, para assim atender as demandas dos municípios de Mandaguacu, assegurando que os trabalhos continuem de maneira eficiente por esta Gestão, respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

2 - Área Requisitante:

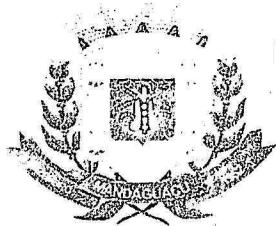
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação:

A contratação deve se basear na lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. Para a locação de caçamba sistema roll off com capacidade de carga mínima de 30m3 e serviço de transporte intermunicipal de resíduos do município de Mandaguacu para o Aterro Sanitário da Versa Engenharia Ambiental LTDA, localizado na Rua Borba Gato s/n lotes 47, 47-e, 47-e/6, zona rural, Maringá – Paraná, necessário para atendimento das necessidades da secretaria.

4 - Levantamento de Mercado:

Foi realizada uma pesquisa de preços de mercado e viabilidade com base em prestação de serviços e fornecedores confiáveis, preço unitário dos mesmos, pesquisa de preços online e pesquisa de preços em site governamental.



refeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

5 - Descrição da Solução como um todo:

A contratação deste serviço será por pregão eletrônico via Registro de Preço, menor preço por lote, que será oferecida ininterruptamente durante o período de vigência do contrato, sendo que sempre ficará uma caçamba com capacidade mínima de até 30m³ no local e a mesma sendo substituída por outra após retirada para que os resíduos sejam transportados para a destinação ambientalmente correta.

O Registro de Preços é usado nesse caso devido a necessidade de contratações frequentes do objeto e do serviço; por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública e porque a contratação do objeto será de maneira parcelada com os serviços remunerados por unidade de medida.

A escolha do critério de julgamento por lote se faz para que a empresa realize o transporte de suas próprias caçambas, caso contrário poderia acarretar em incompatibilidades entre o sistema de engate de caçambas e o sistema de carregamento e descarregamento das mesmas, podendo prejudicar a realização do serviço.

Com validade de 12 meses, estabelecendo a administração a quantidade necessária para atender as demandas geradas.

6 - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Visando demonstrar a viabilidade e o cumprimento dos princípios da economicidade, esse estudo visa a contratação de caçamba 30m³, conforme descrita abaixo:

Item	Unidade	Valor (R\$) Unitário	Qtd.	Qtd. (12 meses)	Descrição
1	Mensal	4.406,33	1	12	Preslação de serviços – Locação de caçamba sistema roll off, com capacidade mínima de até 30m ³ .
2	Viagens-mensais	742,22	Até 10	Até 120	Serviço de transporte intermunicipal de resíduos (sólidos/volumosos) do município de Mandaguacu até o Aterro Industrial Licenciado.



Refeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

A quantidade de resíduos gerados varia de acordo com os meses, pois vai depender da quantidade e qualidade dos materiais coletados. Por esse motivo não foi estabelecido um número fixo de viagens e sim uma estimativa de acordo com registros da própria cooperativa.

7 - Estimativa do valor da Contratação

Valor estimado de aproximadamente R\$ 141.942,80 (cento e quarenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

8 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

9 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Não foi feito o PCA, porém o item dessa contratação é indispensável para a Administração pública.

10 - Resultados Pretendidos:

Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Administração Municipal de forma eficaz.

Aumentar a quantidade de materiais coletados no município, melhorando o processo de separação de recicláveis e contribuindo para a diminuição da insalubridade dos ambientes internos e externos.

Promover a coleta, transporte a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e consequentemente reduzindo o volume desses resíduos enviados para aterros sanitários inadequados, lixões ou descartados na natureza.

11 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

O parcelamento não se justifica visto que o fornecedor que irá fornecer a caçamba é o mesmo que deverá retirar e já irá levar a outra para deixar no lugar e dar continuidade do serviço de alocação de resíduos.

12- Providências a serem adotadas:



refeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

13 - Possíveis Impactos Ambientais:

Não foram constatados possíveis impactos, pois a empresa contratada providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, transportando os mesmos até um aterro devidamente licenciado.

14 - Declaração de Viabilidade:

Esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária às demandas formuladas. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

Diante de todo o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

15 - Responsáveis

Mandaguacu, 19 de fevereiro de 2025.

Juraci Cezar Bezerra

Gestor



refeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ricardo Augusto Cestaro

Fiscal

De: Pedro J. - ADP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/03/2025 às 09:01:39

Para assinatura e posterior publicação.

Anexos:

PREGAO_09_2025_PM_MANDAGUACU_PR_RP_SERV_DE_IOCACAO_DE_CACAMBA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juraci Cezar Bezerra	14/03/2025 10:28:08	1Doc	JURACI CEZAR BEZERRA CPF 752.XXX.XXX-34
Jose Roberto Mendes	14/03/2025 10:38:27	1Doc	JOSE ROBERTO MENDES CPF 634.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 6F7F-D395-32AA-340A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

(Processo Administrativo nº 18/2025)

REGISTRO DE PREÇOS

I – DO PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Bernardino Bogo 175, centro, na cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO-Registro de Preço, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço por LOTE, aplicando-se ao PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal 8441/23 e 8483/23, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h do dia 01/04/2025;

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15h do dia 01/04/2025;

LOCAL: <https://www.bll.org.br>

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão acessar na Internet o site: bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguacu.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Mandaguacu e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.1.1. deste Edital.

1.5. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Bernardino Bogo 175, Centro, nesta cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná e no Portal da Transparência do Município.

1.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

1.7. As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licitacaomandaguacu@hotmail.com, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.8. O recebimento das propostas, envio dos documentos de inabilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.bll.org.br>

1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

1.10. Todos os licitantes interessados em participar dos certames licitatórios processados pelo Município de Mandaguacu deverão se credenciar no Portal de Licitações, através do site: <https://www.bll.org.br>

II – DO OBJETO:

Lote 1						
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantid ade	Qtd. 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços – Locação de caçamba sistema roll off, com capacidade mínima de até 30m ³ .	Mensal	1	12	R\$ 4.406,33	R\$ 52.875,96
02	Serviço de transporte intermunicipal de resíduos (sólidos/volumosos) do município de Mandaguacu até o Aterro Industrial Licenciado.	Viagens mensais	10	120	R\$ 742,22	R\$ 89.066,40
VALOR TOTAL						R\$ 141.942,36

2.1. Registro de preço para futura locação de caçamba com sistema roll off, com capacidade de carga mínima de até 30m³ e serviço de transporte intermunicipal de até 10 viagens mensais dos resíduos provenientes da Cooperativa dos Recicladores de Mandaguacu (COREMAN).

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação **Menor Preço Por Lote**.

2.3. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão às expensas de recursos orçamentários do Município de Mandaguacu para o exercício de 2025. Abaixo descritas:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRICAÇÃO	SECRETARIA
512	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
519	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
582	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Públicos
582	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públicos
554	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Públicos
554	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públicos

2.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

2.4. Valor máximo da licitação: R\$ 141.942,36 (cento e quarenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

2.4.1. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2.5. Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do item 8 deste Edital.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 12, inciso X do Decreto Municipal n.º 8.441/2023, podendo ainda ser renovado o quantitativo originalmente estabelecido na Ata, caso em que será desconsiderado eventual saldo remanescente.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 – e efetuam as seguintes comprovações:

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 37160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2. Os licitantes anexarão os documentos de habilitação e proposta ajustada, após a fase de lances na plataforma eletrônica no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, no campo “Documentos complementares e PÓS DISPUTA.

4.2.1. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. (Exceto documentos complementares quando solicitados pelo Pregoeiro). Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

4.2.2. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

4.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura do Pregão.

4.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

4.4. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante.

4.5. Na presente licitação é vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, as que estejam suspensas de licitar pelo Município de Mandaguacu e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente. As consultas serão realizadas nos portais do TCU e do TCE-PR:

<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>

<https://crcap.lce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

4.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detenhor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu objeto/serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada iridônea.

4.8. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretratável aceitação das condições inscritas no presente Edital, além da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso funcional.

V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento será realizado na plataforma da BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro na BLL deve ser feito no sítio <https://www.bll.org.br>

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desalinhados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem 5.5 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, garante o usufruto do tratamento diferenciado, exige ao se credenciar para participar desta licitação a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas à usufruir do tratamento favorecido.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente licitação se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

6.2. Poderão participar deste Pregão interessados com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma BLL.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Será vedada a participação de empresas:

- a) com falência decretada;
- b) declaradas inidôneas por qualquer ente ou órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios) ou suspensas pelo município de Mandaguacu/PR;

6.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará:

- a) Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaração sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Declaração de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- d) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- f) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaração sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo da proposta anexo ao Edital.

7.1.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula.

7.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado com a descrição do objeto ofertado e o preço com o valor da negociação, no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.3. Os preços e os objetos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto cotado, informando em campo próprio do sistema, preço unitário por loje.

7.5. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto licitado em todas as fases.

7.6. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e da respectiva ata, termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e da respectiva ata de registro de preços;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

7.7. O Município de Mandaguaçu não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.8. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **Menor Preço Por Lote**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.11. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

8.8. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.10. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

8.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.11 a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.11, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

8.18. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.19. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

8.20. O prazo de envio de duas horas, poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

8.21. Caso não seja encaminhada a proposta ajustada, o licitante será desclassificado e poderá sofrer as sanções previstas no item X deste Edital.

8.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta nos documentos de habilitação.

8.23. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

IX – DOS RECURSOS:

9.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.



PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.2. Após declarado vencedor, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo em até trinta minutos, através do portal eletrônico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultada a juntada de memoriais e o inteiro teor das razões de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.4. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos alos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato. O recurso será cadastrado em campo específico na plataforma BLL.

X – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 17.846, de 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal 8483/2023.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (tres) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, ao Município de Mandaguacu convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato ou a Ata do Sistema de Registro de Preço em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Município de Mandaguacu convocará os proponentes remanescentes para celebrar a ata de registro de preço, na ordem de classificação, quando o convocado não assinar a ata de registro de preço no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Ocorrendo a hipótese indicada no item anterior, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, DE PAGAMENTO, ENTREGA E GARANTIA:

12.1. Do Contrato/Ata de Registro de Preço:

12.1.1.1. **Direitos e Obrigações do Contratante:** O Município de Mandaguacu-PR, obriga-se a:

12.1.1.1.1. Aderir a ata de registro de preço e determinar a execução do objeto já que há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

12.1.1.1.2. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos produtos/serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes à contratação;

12.1.1.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sob o viés quantitativo/qualitativo;

12.1.1.1.4. Receber o objeto contratado, nos termos: prazos, quantidades, qualidade e condições postos no Edital;

12.1.1.1.5. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste Edital;

12.1.1.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos adquiridos;

12.1.1.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

12.2. Direitos e Obrigações da Contratada:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.235.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.2.1. Obriga-se a manter durante a vigência da a ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

12.2.2. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da a ata de registro de preço, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

12.2.3. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou resarcimento de eventuais despesas.

12.2.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

12.2.5. Quando da formalização da ata de registro de preço poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

12.3. Condições de Pagamento:

12.3.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto da do Município de Mandaguáçu-PR.

12.3.2. Quando da efelização das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

12.3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

12.3.4. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

12.4. Condições de entrega e recebimento:

a) Prazo de entrega: Será de até 07 (sete) dias após o recebimento da Nota de Empenho, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria do Meio Ambiente.

b) Local de entrega: COREMAN (Cooperativa dos Recicladores de Mandaguáçu), Rua Constante Pinelli, nº 173 – Jardim Atlântico I – Mandaguáçu/PR.

c) Horário de entrega: De segunda à sexta-feira no horário das 07h00min às 17h00min.

d) Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

e) É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

f) O sistema rold-on e rold-off funciona por meio de um chassi com rodas que movimenta a caçamba. A mesma pode ser acoplada e desacoplada do veículo podendo ser utilizada em diferentes locais, evitando que o veículo fique parado. Pode ser trocada rapidamente, deixando a vazia e levando a cheia para a destinação correta dos resíduos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

XIII – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1. A Administração do Município de Mandaguacu convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Mandaguacu.
- 13.3. É facultado à Administração do Município de Mandaguacu, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.4. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.
- 13.5. A contratada está obrigada não só pelos termos da ata de registro de preço, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta.
- 13.6. A execução da ata de registro de preço, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.7. A inexecução total ou parcial da ata de registro de preço enseja a sua rescisão, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.8. A rescisão da ata de registro de preço poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Mandaguacu, nos casos enumerados nos incisos art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
- 14.2. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 14.3. O Município de Mandaguacu se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.
- 14.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Mandaguacu revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 14.4.1. O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Faixa Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.280.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Mandaguacu -PR.

14.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná.

14.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Mandaguacu, para melhores esclarecimentos.

14.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falso superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

14.16. Do Controle e Fiscalização da execução da ata de Registro de Preço:

a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Juraci Cezar Bezerra e pelo Fiscal o Sr Ricardo Augusto Cestaro que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- b. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);
- c. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regulamentação das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);
- d. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);
- e. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- f. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);
- g. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

- h. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios perlinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- i. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

- j. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).
- k. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).
- l. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).
- m. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

XV – DOS ANEXOS:

15.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Ata de Registro de Preço
ANEXO III	Estudo Técnico Preliminar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO IV | Contrato

Mandaguacu PR, 14 de março de 2025.

Jose Roberto Mendes
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paco Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a. Trata-se de registro de preço para futura locação de caçamba com sistema roll off, com capacidade de carga mínima de até 30m³ e serviço de transporte intermunicipal de até 10 viagens mensais dos resíduos provenientes da Cooperativa dos Recicladores de Mandaguáçu (COREMAN).

Tabela nº 01

- b. O produto objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência ETP e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Desta forma, consideramos a modalidade de Pregão como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

c. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (Artigo 83 da lei 14.133 de 2021).

d. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- e. O sistema rold-on e rold-off funciona por meio de um chassi com rodas que movimenta a cacamba. A mesma pode ser acoplada e desacoplada do veículo podendo ser utilizada em diferentes locais, evitando que o veículo fique parado. Pode ser trocada rapidamente, deixando a vazia e levando a cheia para a destinação correta dos resíduos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a. A contratação visa garantir eficiência operacional, redução de impactos ambientais e manutenção da limpeza urbana, contribuindo para a qualidade de vida da população e cumprimento das normas ambientais.
- b. no momento os resíduos estão sendo colocados em um espaço dentro da cooperativa e que muitas vezes acaba superlotando. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos encaminha uma máquina que desloca esses resíduos para um caminhão, somente então levados para descarte. Acontece que nem sempre a máquina está à disposição, por falta de mão de obra ou problemas no próprio equipamento e a cooperativa precisa parar as coletas devido à falta de espaço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- a. A solução encontrada é a contratação por meio de Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Pregos, Menor Preço por Lote tendo em vista o valor do contrato e sua necessidade mensal.
- b. Com a cacamba disponível para alocar os resíduos, a cooperativa não vai precisar parar trabalho. Sempre que estiver cheia, a mesma será retirada e substituída por outra, sem comprometimento dos serviços realizados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- a. Contribuir com aumento das coletas seletivas, potencializando a separação dos materiais recicláveis e gerando menos resíduos para descarte.

Subcontratação

- b. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- c. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.300 de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- a. Prazo de entrega: Será de até 07 (sete) dias após o recebimento da Nota de Empenho, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria do Meio Ambiente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-3400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- b. Local de entrega: COREMAN (Cooperativa dos Recicladores de Mandaguacu), Rua Constante Pinelli, nº 173 – Jardim Atlântico I – Mandaguacu/PR.
- c. Horário de entrega: De segunda à sexta-feira no horário das 07h00min às 17h00min.
- d. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.
- e. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- e. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Juraci Cezar Bezerra e pelo Fiscal o Sr Ricardo Augusto Cestaro que desempenharão as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- f. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);
- g. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das fallas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);
- h. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

Assinado por 2 pessoas: JURACI BEZERRA e JOSE ROBERTO MENDES
Assinado em 20/06/2023, às 10:26:00, no documento 14-1.696.1.001 assinado_versaoImpressao.pdf (21/50)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://mandaguacu.pr.gov.br/verificacao/6F7FD39532AA049AD48125A4>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bojo, 175 – Vila Bernardino Bojo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- i. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);
- j. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);
- k. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

- l. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhárá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de aportamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- m. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV);

Gestor do Contrato

- n. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).
- o. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior áquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).
- p. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).
- q. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado da fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

Assinado por 2 pessoas: JURACI CEFAR BEZERRA e JOSE ROBERTO SOARES MACHADOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.digicasign.com.br/verificacao/6F7FD39532AA340ADA8125A4> código 6F7FD39532AA340ADA8125A4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUACU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- a. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023).
- b. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- d. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez das estruturas, pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- h. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:
 - i. a data da emissão;
 - ii. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - iii. o período respectivo de execução do contrato;
 - iv. o valor a pagar;
 - v. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- j. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

GNPJ 70.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Prazo de pagamento

- j. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

- k. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.
- l. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- m. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- n. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio do documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- b. Por tratar-se de único ente contratante, o Município de Mandaguacu, é dispensado de procedimento público de intenção de registro de preços em conformidade com o art. nº 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e com o Art. 9º, § 2º do Decreto Municipal nº 8441/2023.

Forma de fornecimento

- c. O fornecimento do objeto será de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente, conforme modelo de execução do objeto descrito no tópico deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

- d. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira serão disciplinados no Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a. O custo estimado da contratação anual é de R\$ 141.942,36 (cento e quarenta e um mil e novecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.
- b. Por tratar-se de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados, atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações em conformidade com o art. 22 do Decreto Municipal nº 8441/2023:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- c. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;
- d. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- e. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou
- f. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

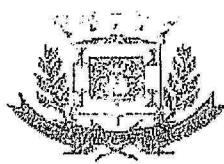
DESPESA	ELEMENTO	ESPECIE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
512	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
519	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
582	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Públicos
582	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públicos
554	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Públicos
554	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públicos

- b. A dotação relativa nos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária competente e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguacu, 24 de fevereiro de 2025

Juraci Cesar Bezerra
Secretário de Meio Ambiente





Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo prefeito municipal, Jose Roberto Mendes, portador do RG Nº **** e do CPF Nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura locação de caçamba com sistema roll off, com capacidade de carga mínima de até 30m³ e serviço de transporte intermunicipal de até 10 viagens mensais dos resíduos provenientes da Cooperativa dos Recicladores de Mandaguaçu (COREMAN), especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *[do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.*

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação (se exigida no edital)	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un garantia ou validade	Prazo
X								

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem colar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

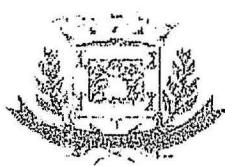
4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro de fornecedores para o cadastro de reserva, tem por objetivo se valer deste cadastro para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardo Bozzo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* e;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

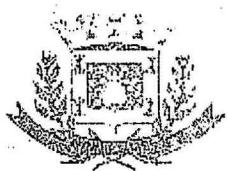
4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

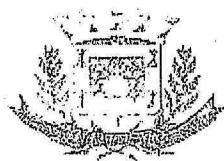
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bozzo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que suposadamente impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas do registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciā do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE Fornecedor E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

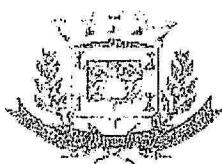
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade do Decreto Municipal.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mandaguaçu, ** de ** de 202*

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo; 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição das Necessidades:

A presente contratação se faz devido à necessidade do objeto para alocar os resíduos que serão levados para a destinação adequada. No momento os resíduos estão sendo colocados em um espaço dentro da cooperativa e que muitas vezes acaba superlotando. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos encaminha uma máquina que desloca esses resíduos para um caminhão, e somente então levados para descarte. Acontece que nem sempre a máquina está à disposição, por falta de mão de obra ou problemas no próprio equipamento e a cooperativa precisa parar as coletas devido à falta de espaço.

Com a caçamba disponível para alocar os resíduos, a cooperativa não vai precisar parar o trabalho. Sempre que estiver cheia, a mesma será retirada e substituída por outra, sem comprometimento dos serviços realizados.

Portanto, há a necessidade de iniciar um processo de Licitação, para assim atender as demandas dos municípios de Mandaguaçu, assegurando que os trabalhos continuem de maneira eficiente por esta Gestão, respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

2 - Área Requisitante:

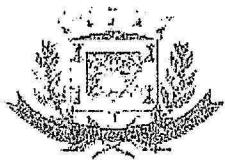
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação:

A contratação deve se basear na lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. Para a locação de caçamba sistema roll off com capacidade de carga mínima de 30m³ e serviço de transporte intermunicipal de resíduos do município de Mandaguaçu para o Aterro Sanitário da Versa Engenharia Ambiental LTDA, localizado na Rua Borba Gato s/n lotes 47, 47-e, 47-e/6, zona rural, Maringá – Paraná, necessário para atendimento das necessidades da secretaria.

4 - Levantamento de Mercado:

Foi realizada uma pesquisa de preços de mercado e viabilidade com base em prestação de serviços e fornecedores confiáveis, preço unitário dos mesmos, pesquisa de preços online e pesquisa de preços em site governamental.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

5 - Descrição da Solução como um todo:

A contratação deste serviço será por pregão eletrônico via Registro de Preço, menor preço por lote, que será oferecida ininterruptamente durante o período de vigência do contrato, sendo que sempre ficará uma caçamba com capacidade mínima de até 30m³ no local, e a mesma sendo substituída por outra após retirada para que os resíduos sejam transportados para a destinação ambientalmente correta.

O Registro de Preços é usado nesse caso devido a necessidade de contratações frequentes do objeto e do serviço; por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública e porque a contratação do objeto será de maneira parcelada com os serviços remunerados por unidade de medida.

A escolha do critério de julgamento por lote se faz para que a empresa realize o transporte de suas próprias caçambas, caso contrário poderia acarretar em incompatibilidades entre o sistema de engate de caçambas e o sistema de carregamento e descarregamento das mesmas, podendo prejudicar a realização do serviço.

Com validade de 12 meses, estabelecendo a administração a quantidade necessária para atender as demandas geradas.

6 - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Visando demonstrar a viabilidade e o cumprimento dos princípios da economicidade, esse estudo visa a contratação de caçamba 30m³, conforme descrita abaixo:

Item	Unidade	Valor (R\$) Unitário	Qtd.	Qtd. (12 meses)	Descrição
1	Mensal	4.406,33	1	12	Prestação de serviços – Locação de caçamba sistema roll off, com capacidade mínima de até 30m ³ .
2	Viagens mensais	742,22	Até 10	Até 120	Serviço de transporte intermunicipal de resíduos (sólidos/volumosos) do município de Mandaguacu até o Aterro Industrial Licenciado.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

A quantidade de resíduos gerados varia de acordo com os meses, pois vai depender da quantidade e qualidade dos materiais coletados. Por esse motivo não foi estabelecido um número fixo de viagens e sim uma estimativa de acordo com registros da própria cooperativa.

7 - Estimativa do valor da Contratação

Valor estimado de aproximadamente R\$ 141.942,36 (cento e quarenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e trinle e seis centavos).

8 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

9 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Não foi feito o PCA, porém o item dessa contratação é indispensável para a Administração pública.

10 - Resultados Pretendidos:

Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Administração Municipal de forma eficaz.

Aumentar a quantidade de materiais coletados no município, melhorando o processo de separação de recicláveis e contribuindo para a diminuição da insalubridade dos ambientes internos e externos.

Promover a coleta, transporte a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e consequentemente reduzindo o volume desses resíduos enviados para aterros sanitários inapropriados, lixões ou descartados na natureza.

11 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

O parcelamento não se justifica visto que o fornecedor que irá fornecer a caçamba é o mesmo que deverá retirar e já irá levar a outra para deixar no lugar e dar continuidade do serviço de alocação de resíduos.

12- Providências a serem adotadas:

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

13 - Possíveis Impactos Ambientais:

Não foram constatados possíveis impactos, pois a empresa contratada providenciará a destinação



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bojo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, transportando os mesmos até um aterro devidamente licenciado.

14 - Declaração de Viabilidade:

Esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução riscrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária às demandas formuladas. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

Diante de todo o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

15 - Responsáveis

Mandaguacu, 19 de fevereiro de 2025.

Juraci Cezar Bezerra

Gestor

Ricardo Augusto Cestaro

Fiscal





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO IV - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° .../2025

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA N° ***/2025 (Modelo AGU)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

(Processo Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/..., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU E
.....

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguacu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº , residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguacu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa , inscrita no CNPJ nº, com sede à , nº, CEP: , na cidade de , Estado do , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr.

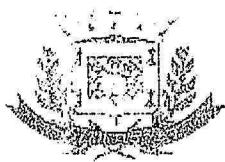
..... , portador da Cédula de Identidade, RG nº SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº , residente e domiciliado na cidade de , Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº/2025, no Pregão Eletrônico nº/2025, homologado em de de 2025, publicado no Jornal , de de 2025, edição nº, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8441/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I - b)

O objeto do presente instrumento é o registro de preç para futura locação de caçamba com sistema roll off, com capacidade de carga mínima de até 30m³ e serviço de transporte intermunicipal de até 10 viagens mensais dos resíduos provenientes da Cooperativa dos Recicladores de Mandaguacu (COREMAN):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Município "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

1					
2					
3					
...					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos suministrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao aeste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. Prazo de entrega: Será de até 07 (sete) dias após o recebimento da Nota de Empenho, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria do Meio Ambiente.

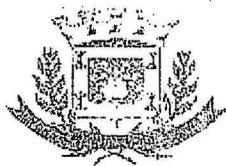
3.2. Local de entrega: COREMAN (Cooperativa dos Recicladores de Mandaguacu), Rua Constante Pinelli, nº 173 – Jardim Atlântico I – Mandaguacu/PR.

3.3. Horário de entrega: De segunda à sexta-feira no horário das 07h00min às 17h00min.

3.4. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

3.5. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1.O valor ~~per Licit.~~ Do contrato é de R\$ (.....).

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

6.2.O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorável previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

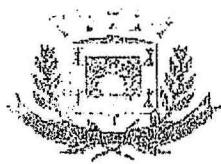
7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2.Após o interregno de um ano, e independentemente da pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) do reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Nas aterições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), seu(s) adotado(s), em substituição. o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor romanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3.Notificar o Contratado, por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7.Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

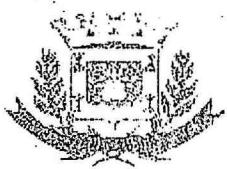
8.8.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

8.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Miro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratada pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao selor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital de domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

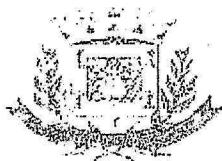
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá impedir o objeto da relação;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da dignidade da pessoa humana, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Beniurino Lugo, 176 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação das empresas que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente do eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando incorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

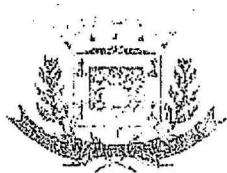
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo intímido ou coagir ou meter fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**: De acordo com o Decreto Municipal 8.481/23;

A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em contrato.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 171 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

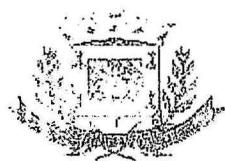
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licilar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 151, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Patio Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. n.º 63 da Lei nº 14.133/21, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e à sócia, bem como profissionais de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação da obrigação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cneip), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritas em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido devedor decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será procedido:





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio do termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	CONTROLE	DESPESA	SECRETARIA
512	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
519	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
582	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Públicos
582	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públicos
554	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Públicos
554	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públicos

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

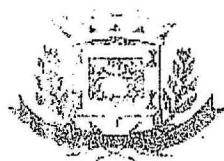
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de até 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Municipal "Hiro Vieira"
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 5º, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso II, V, do Decreto nº 2.224, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem ou paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Juraci Cezar Bezerra e pelo Fiscal o Sr Ricardo Augusto Vastaro que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI):

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

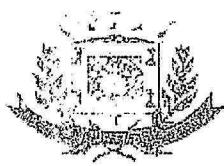
O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e analisará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bego, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 09/2025 - (RP) PROCESSO Nº. 18/2025

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE;

Objeto: Registro de preço para futura locação de caçamba com sistema roll off, com capacidade de carga mínima de até 30m³ e serviço de transporte intermunicipal de até 10 viagens mensais dos resíduos provenientes da Cooperativa dos Recicladores de Mandaguacu (COREMAN).

Valor Máximo: R\$ 141.942,80 (*cento e quarenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos*).

Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 01/04/2025;

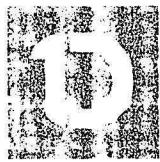
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 01/04/2025;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 14 de março de 2025

Jose Roberto Mendes
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F7F-D395-32AA-340A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JURACI CEZAR BEZERRA (CPF 752.XXX.XXX-34) em 14/03/2025 10:28:05 GMT-03:00

Papel: Parle

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-53) em 14/03/2025 10:38:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6F7F-D395-32AA-340A>

De: Juraci B. - SMA

Para: GAB - Chefe de Gabinete

Data: 14/03/2025 às 10:32:28

Setores (CC):

GAB, PREF

Bom dia.

Segue para a assinatura do Sr. Prefeito e posterior publicação.

Att.

anexos:
jornal_O_Regional_14_03_2025_pag6.pdf

De: Pedro J. - ADP
Data: 17/03/2025 às 07:46:17

para: Envolvidos internos acompanhando

Assunto: Memorando 16-1.696/2025



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Referência: Memorando 1.696/2025

Assunto: Registro de preços para locação de caçamba e serviço de transporte

Interessado: Secretaria de Meio Ambiente

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a locação de caçamba e o serviço de transporte dos resíduos, no valor máximo de R\$141.942,80.

O processo foi inaugurado por meio do documento de formalização da demanda, seguido de, entre outros documentos, estudo técnico preliminar (considerando a versão final como sendo o documento constante em despacho nº 10 por ter sido a última versão apresentada), parecer contábil (despacho nº 5), termo de referência (considerando a versão final como sendo o documento constante em despacho nº 10 por ter sido a última versão apresentada) e minutas do edital, da ata de registro de preços e do contrato (despacho nº 11).

Em apertada síntese, é o objeto de análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

LOTE

Pe 9
Proc. 18

ABR 1/4



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi justificada no item 1.2 do Termo de Referência. Destaca-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto, em sendo certificado como comum o serviço ou bem almejado pela Administração.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP - poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial (art. 3º do Decreto Municipal nº 8.441, de 2023):

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
- III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Portanto, deve haver a fundamentação e a justificativa expressa do motivo pelo qual se está utilizando o sistema de registro de preços, o que não foi encontrado nos autos.

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento para formalização da demanda;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Mapa(s) de risco;
- d) Termo de referência.

No caso em tela, o processo foi inaugurado por meio de documento para formalização da demanda.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, está definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”, cujos elementos necessários encontram-se previstos no art. 18, §1º da mesma lei. No presente caso, quanto ao ETP, cumpre fazer as seguintes ressalvas:

- 1) No item item 6, relativamente ao objeto, é válido esclarecer que sua definição deve ser sucinta, objetiva e clara, sem que haja especificações que limitem a competitividade. Dessa forma, é necessário indicar para onde será feito o transporte dos resíduos, de modo a não prejudicar os licitantes interessados na formulação de sua proposta;
- 2) Também no item 6, deve ser observado o contido no art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021, que dispõe ser necessário que no ETP constem as “estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala”. Dessa forma, deve ser demonstrado como se chegou a quantidade estimada para o item 2, o que deve ser feito pela Secretaria solicitante para a continuidade deste processo;
- 3) Quanto ao item 4, a Lei 14.133/2021, em seu art. 18, §1º, inciso V, estabelece que o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, o que não consta no referido item:

- 4) No que se refere ao item 11, observa-se que não foi justificada a impossibilidade de que o pregão seja realizado por itens, e nem por que a mesma empresa teria que alugar a caçamba e realizar o transporte. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Portanto, deve ser justificado por que a licitação não pode ser realizada por itens, ou realizar as devidas correções para que seja realizada por itens.

Quanto à análise de riscos, esta consta em despacho nº 6.

Quanto ao Termo de Referência, trata-se do “documento necessário para a contratação de bens e serviços” e deve conter os elementos previstos no inciso XXIII, do art. 6º e no §1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21. Observa-se que são necessárias algumas ressalvas, a fim de que sejam realizadas as devidas correções:

- 1) É necessário indicar o prazo do contrato, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “a”;
- 2) No item 8.1, há menção a dispositivo legal que trata de dispensa de licitação, o que não se relaciona com o caso em análise;
- 3) Por fim, reitera-se as orientações feitas anteriormente na análise do ETP;

A fase preparatória ainda deve incluir todos os elementos previstos no art. 18, da Lei nº 14.133/2021. Sobre o tema, algumas considerações devem ser feitas em tópicos apartados, a seguir.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Necessidade da contratação e vedação às especificações restritivas

A necessidade da contratação consta no estudo técnico preliminar.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador.

Contudo, cabe alertar mais uma vez, quanto ao objeto é válido esclarecer que sua definição deve ser sucinta, objetiva e clara, sem que haja especificações que limitem a competitividade, motivo pelo qual reitera-se mais uma vez as observações já feitas anteriormente, incluindo a necessidade de que seja indicado o local para o qual os resíduos serão transportados, bem como para que contenha na descrição somente as especificações que forem necessárias para que o objeto atinja a sua finalidade. Por envolver conhecimento técnico alheio ao exame jurídico, pois somente o setor solicitante é que detém o conhecimento técnico necessário para saber os requisitos que são essenciais para se atingir a finalidade pretendida, recomenda-se que a unidade solicitante identifique a necessidade das especificações expostas, de modo a impedir quaisquer direcionamentos ou preferências, evitando infringir a competitividade.

Por fim, deve também ser justificada a necessidade de “caçamba sistema roll off”.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8.416/2023, adotando-se os seguintes parâmetros:



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

Portanto, orienta-se que a pesquisa de preços seja realizada observando inteiramente o contido no Decreto Municipal 8416/2023, tanto durante a pesquisa quanto na sua materialização. Sendo assim, orienta-se que seja realizada uma pesquisa de preços mais ampla, observando inteiramente o referido Decreto, e excluindo preços exorbitantes, tendo



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

em vista a inclusão de preços bem superior aos demais na pesquisa realizada. Além disso, o documento que materializa a pesquisa de preços (constante em despacho nº 6) deve ser retificado também por não contemplar todos os requisitos do art. 3º, do Decreto Municipal 8416/2023.

Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Em despacho nº 11, encontra-se o ato que designou o pregoeiro e sua equipe de apoio, na forma exigida pelo art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar nº 123/2006 dispõe em seus arts. 47 e 48 que em determinados casos haverá tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

De acordo com o Prejulgado 27 do Tribunal de Contas do Paraná, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, “quanto ao valor de referência limitado a R\$ 80.000,00 para a adoção das licitações exclusivas, conforme previsão do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, infere-se que, pelas inovações legislativas introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 ao dispositivo específico, a limitação valorativa claramente deve ser restrita aos itens ou lotes do certame”.

Diante disso, deve haver a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor é de até 80 mil reais e de cota de participação de até 25% nos itens ou lotes que superam tal valor, salvo se incidente alguma das hipóteses previstas para a sua não aplicação, conforme consta no art. 49, da Lei Complementar nº 123/06.

Portanto, se, em decorrência das orientações anteriores, houver alteração no preço estimado ou a realização de licitação por itens, deve haver a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor seja de até 80 mil reais.

6. DA MINUTA DO EDITAL, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

Segundo o art. 25, da Lei nº 14.133/2021, “O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”. No presente caso, há algumas recomendações a serem observadas, para que sejam realizadas as devidas correções:

- a) No tópico XII, “das condições contratuais, de pagamento, entrega e garantia”, no item 12.1.1.1, da forma como está escrito, pode levar a interpretação de que a Administração Pública está se obrigando a determinar a execução do objeto, entretanto, trata-se de Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços. No mesmo tópico, no item 12.1.1.5 consta “neste termo de referência”, mas o documento em questão é o edital;



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- b) O tópico 14.16 trata do “controle e fiscalização da execução da ata de registro de preço”, entretanto, de acordo com o art. 25, da Lei 14.133/2021, o edital deve conter também regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, o que não foi encontrado na minuta de edital encaminhada, motivo pelo qual orienta-se que sejam realizadas as devidas alterações para a inclusão dos elementos indicados na referida Lei, devendo prever detalhadamente como será realizada a fiscalização do contrato, tendo em vista as peculiaridades do objeto em análise;
- c) Alerta-se que o edital de licitação para registro de preços deve dispor sobre todos os itens elencados no art. 82, da Lei 14.133/2021, sendo que alguns itens (incisos II, IV e VI) não foram encontrados na minuta de edital encaminhada, motivo pelo qual deve ser feita a devida correção para que conste todos os itens ou as devidas justificativas para aqueles que não forem aplicados;
- d) Orienta-se que seja utilizada a plataforma prevista no art. 7º, do Decreto Municipal nº 8483/2023. Subsidiariamente, caso não seguida a recomendação anterior, deve ao menos ser justificado o motivo de escolha de utilização da plataforma BLL e não daquela prevista no art. 7º, do Decreto Municipal nº 8483/2023;
- e) Orienta-se que no item 6.6 seja observado o contido no art. 63, §1º, da lei 14.133/2021;
- f) Orienta-se que no item 8.12 o tempo de prorrogação observe o contido no art. 19, §1º, do Decreto Municipal nº 8.483/2023.
- g) O tópico 4.3 dá a entender que se trata de uma licitação exclusiva para ME e EPP, o que, salvo se vier a ser feita alguma alteração que faça com que incida as disposições previstas no item 5, não é o caso. Ademais, deve-se suprimir o tópico 14.16.1, pois não há mais portaria de designação dos fiscais e gestores dos contratos.
- h) Por fim, reitera-se as observações já feitas quanto da análise do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que refletem no conteúdo do edital.

A ata de registro de preços, por sua vez, deverá conter os elementos do inciso XLVI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021. No caso em análise, ocorrendo ajustes no edital e



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

nos demais documentos que integram a fase interna conforme apontamentos anteriores e que impliquem em alterações, tais também deverão ser realizadas na ata de registro de preços.
Ainda, no item 4.4.1 não basta a inclusão de disposição contida na lei, devendo ser expressa a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela. No que se refere ao subitem 9.1, este remete às penalidades estabelecidas em edital, todavia, a maior parte das hipóteses de descumprimento previstas no edital se referem tão somente à fase licitatória e não à fase de execução contratual, motivo pelo qual são necessárias as devidas correções/alterações.

Por fim, no tocante ao contrato, deverá conter, ao menos, as cláusulas previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e o efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta de contrato apresentada, seguem algumas ressalvas a seguir a fim de que sejam realizadas as devidas correções:

- 1) Deve ser verificado se o prazo previsto no item 8.10 é razoável e se a Administração conseguirá cumpri-lo, caso ocorra a solicitação;
- 2) O item 11.2, IV, é uma reprodução do Decreto nº 8481/2023 sem as devidas adaptações, pois menciona “forma prevista em edital ou em contrato”, sendo que o documento é o próprio contrato;
- 3) No item que trata da fiscalização, orienta-se que contenha disposições que levem em conta as peculiaridades do objeto em análise, a fim de que prever uma forma de fiscalização efetiva.

Ocorrendo ajustes no edital e nos demais documentos que integram a fase interna, conforme apontamentos anteriores, e que impliquem em alterações, tais alterações também deverão ser realizadas na minuta do contrato.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Imperioso ressaltar, ademais, caso a contratação almejada ultrapassar um exercício financeiro, há necessidade também de previsão no Plano Plurianual (art. 105 da Lei 14.133/21).

8. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo previsto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021, para a apresentação das propostas e lances.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento de todas as recomendações anteriormente formuladas, e desde que realizadas as devidas correções e apresentadas as devidas justificativas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguacu-PR, 11 de março de 2025.

Nelson Fugita Junior

OAB/PR 113.014

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 77.282.002/0001-45

NIRE – 41201670449

PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Estrada São José, nº 2424, Gleba Ribeirão Pinguim (lotes nº (s) 47, 47-E e 47-E/6), CEP 87060-502, com suas Quotas em tesouraria é administrada pelo sócio **NELSON POLI**, brasileiro, maior, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 14/12/1932, natural de Pirajuí, Estado de São Paulo, empresário, portador da carteira de identidade civil RG. nº. 310.371, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 22/03/1976, e inscrito no CPF/MF. sob o nº. 021.906.139-49, residente e domiciliado na cidade de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Amambai/Juti, S/N, Km 45, Fazenda Poli, zona rural, CEP: 79990-000 – caixa postal nº 33;

POLI PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Avenida Valdecir de Brito, nº 725, sala 04, Jardim São Clemente – CEP 87062-000, inscrita regularmente no CNPJ/MF. sob o nº. 44.405.425/0001-56, com seu Contrato Social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41210404586, por despacho em sessão de 10 de novembro de 2021, representada por seus sócios administradores, **REINALDO MESTI POLI**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/09/1965, natural de Maringá, Estado do Paraná, Médico Veterinário, portador da carteira de identidade civil RG. nº. 3.160.759-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 11/01/1980, e inscrito regularmente no CPF/MF. sob o nº. 483.128.279-00, residente e domiciliado na cidade de Maringá Estado do Paraná, na Rua Guaritá nº. 288, apto. 1102, Vila Bosque – CEP 87005-060 – Plenittá Parque do Ingá, **REGINALDO MESTI POLI**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1969, natural de Maringá, Estado do Paraná, empresário, portador da carteira de identidade civil RG. nº. 4.118.492-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 25/05/1984, e inscrito regularmente no CPF/MF. sob o nº. 641.217.129-00, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a Rua Pioneiro Francisco Alcalde, nº. 606, Jardim Higienópolis – CEP: 87060-373, **ROSANGELA POLI ANTUNES**, brasileira, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/09/1962, natural de Maringá, Estado do Paraná, empresária, portadora carteira de identidade RG. nº. 3.127.216-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 31/10/1996 e inscrita regularmente no CPF/MF. sob o nº. 602.036.689-87, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº. 796, zona 08, CEP 87050-440;

NELSON POLI, brasileiro, maior, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 14/12/1932, natural de Pirajuí, Estado de São Paulo, empresário, portador da carteira de identidade civil RG. nº. 310.371, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 22/03/1976, e inscrito no CPF/MF. sob o nº. 021.906.139-49, residente e domiciliado na cidade de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Amambai/Juti, S/N, Km 45, Fazenda Poli, zona rural, CEP: 79990-000 – caixa postal nº 33.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação empresarial de: **PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada São José, nº 2424, Gleba Ribeirão Pinguim (lotes nº (s) 47, 47-E e 47-E/6), CEP 87060-502, e sua filial (escritório administrativo) na Avenida Valdecir de Brito, nº 725, Jardim São Clemente – CEP 87062-000, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, com seu Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41201670449, por despacho em sessão de 6 de agosto de 1976 e pela Quadragésima Primeira Alteração Contratual, arquivada sob o nº. 20250467232, por despacho em sessão de 03 de fevereiro de

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 77.282.002/0001-45

NIRE – 41201670449

2025, resolvem por este instrumento particular de Alteração do Contrato Social elaborar a **QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, através das cláusulas e condições abaixo elencadas e subordinadas ao regramento jurídico das sociedades empresárias limitadas e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 1^a – Fica aprovado por unanimidade o retorno na sociedade do ex-sócio Sr. ALVARO MESTI, brasileiro, maior, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 28/11/1950, natural de Maringá, Estado do Paraná, empresário, portador da carteira de identidade civil RG. nº 816.669, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 27/08/1970 e inscrito no CPF/MF. sob o nº 108.355.559-68, residente e domiciliado na cidade de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Amambai/Juti, Km 42 - Fazenda Viracatu, zona rural, caixa postal nº 33, CEP 79990-000, na qual compra e assume todas as quotas em tesouraria transferidas através da quadragésima primeira alteração contratual, devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20250467232, por despacho em sessão de 03 de fevereiro de 2025.

Em decorrência da presente alteração contratual, o Capital Social que era assim distribuído na sociedade:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	% PARTICIPAÇÃO
QUOTAS EM TESOURARIA – PEDREIRA INGÁ	981.100	981.100,00	50%
POLI PARTICIPAÇÕES LTDA	961.500	961.500,00	49%
NELSON POLI	19.600	19.600,00	01%
TOTALIZANDO	1.962.200	1.962.200,00	100,00%

Passa a ser:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	% PARTICIPAÇÃO
ALVARO MESTI	981.100	981.100,00	50%
POLI PARTICIPAÇÕES LTDA	961.500	961.500,00	49%
NELSON POLI	19.600	19.600,00	01%
TOTALIZANDO	1.962.200	1.962.200,00	100,00%

CLÁUSULA 2^a – A sociedade que antes era administrada e gerida pelos sócios administradores da empresa POLI PARTICIPAÇÕES LTDA, de acordo com o previsto na segunda alteração e consolidação contratual, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20247782238, por despacho em sessão de 21 de outubro de 2024, especificamente no CAPÍTULO IV, Cláusula 12^a, Srs: REINALDO MESTI POLI, REGINALDO MESTI POLI, ROSANGELA POLI ANTUNES, passa a partir desta: a ser administrada também pelo sócio ALVARO MESTI, todos já qualificados, na qual competirá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios estranho ao objeto social.

CLÁUSULA 3^a – De pleno acordo com modificações acima realizadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, alterar, reformular e consolidar o contrato social que renumerado, tornando assim sem efeito, a partir desta, as cláusulas

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 77.282.002/0001-45
NIRE – 41201670449

contidas no contrato primitivo que adequados as disposições da referida lei, aplicada a este tipo societário, passa a vigorar de acordo com as cláusulas descritas abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ 77.282.002/0001-45
NIRE – 41201670449

ALVARO MESTI, brasileiro, maior, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 28/11/1950, natural de Maringá, Estado do Paraná, empresário, portador da carteira de identidade civil RG. nº. 816.669-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 12/04/2010 e inscrito no CPF/MF. sob o nº. 108.355.559-68, residente e domiciliado na cidade de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Amambai/Juti, Km 42 - Fazenda Viracatu, zona rural, caixa postal nº 33, CEP: 79990-000;

"POLI PARTICIPAÇÕES LTDA", pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Valdecir de Brito, nº 725, sala 04, Jardim São Clemente – CEP 87062-000, inscrita regularmente no CNPJ/MF. sob o nº. 44.405.425/0001-56, com seu Contrato Social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41210404586, por despacho em sessão de 10 de novembro de 2021, representada por seus sócios administradores, **REINALDO MESTI POLI**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/09/1965, natural de Maringá, Estado do Paraná, Médico Veterinário, portador da carteira de identidade civil RG. nº. 3.160.759-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 11/01/1980 e inscrito regularmente no CPF/MF. sob o nº. 483.128.279-00, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Guaritá, nº. 288, Unid. 1102, Vila Bosque – CEP 87005-060 – Plenárra Parque do Ingá, **REGINALDO MESTI POLI**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1969, natural de Maringá, Estado do Paraná, empresário, portador da carteira de identidade civil RG. nº. 4.118.492-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 25/05/1984 e inscrito regularmente no CPF/MF. sob o nº. 641.217.129-00, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a Rua Pioneiro Francisco Alcalde, nº. 606, Jardim Higienópolis – CEP 87060-373 e **ROSANGELA POLI ANTUNES**, brasileira, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/09/1962, natural de Maringá, Estado do Paraná, empresária, portadora carteira de identidade RG. nº. 3.127.216-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 31/10/1996 e inscrita regularmente no CPF/MF. sob o nº. 602.036.689-87, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº. 796, zona 08, CEP 87050-440;

NELSON POLI, brasileiro, maior, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 14/12/1932, natural de Pirajuí, Estado de São Paulo, empresário, portador da carteira de identidade civil RG. nº. 310.371, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 22/03/1976, e

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 77.282.002/0001-45

NIRE – 41201670449

inscrito no CPF/MF, sob o nº. 021.906.139-49, residente e domiciliado na cidade de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Amambai/Juti, S/N, Km 45, Fazenda Poli, zona rural, CEP: 79990-000 – caixa postal nº 33.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação empresarial de: **PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada São José, nº 2424, Gleba Ribeirão Pinguim (lotes nº (s) 47, 47-E e 47-E/6), CEP 87060-502, e sua filial (escritório administrativo) na Avenida Valdecir de Brito, nº 725, Jardim São Clemente – CEP 87062-000, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, com seu Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41201670449, por despacho em sessão de 6 de agosto de 1976 e pela Quadragésima Primeira Alteração Contratual, arquivada sob o nº. 20250467232, por despacho em sessão de 03 de fevereiro de 2025, de comum acordo, resolvem por unanimidade **CONSOLIDAR** este instrumento da seguinte forma:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, e tem sua sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, Estrada São José, nº 2424, Gleba Ribeirão Pinguim (lotes nº (s) 47, 47-E e 47-E/6), CEP 87060-502, inscrita regularmente no CNPJ/MF nº 77.282.002/0001-45, e sua filial (escritório administrativo) na Avenida Valdecir de Brito, nº 725, Jardim São Clemente – CEP 87062-000, inscrita regularmente no CNPJ/MF nº 77.282.002/0003-07.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem seu objeto social de: 01) Extração, britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado (CNAE: 0810-0/99), 02) Extração de basalto e beneficiamento de pó de rocha para remineralizador de solo (CNAE: 0810-0/09), Comercialização de pedra, areia e demais materiais para a construção civil (CNAE: 4744-0/04), 03) Construção civil, terraplenagem, pavimentação, galeria saneamento básico, enleiramento e conservação de solo, prestação de serviços de conservação, construção e manutenção de estradas oficiais e vicinais (CNAE: 4313-4/00); 04) Locação de caminhões, veículos, tratores, equipamentos pneumáticos e máquinas e equipamentos em geral (CNAE: 7732-2/01), 05) Locação de automóveis sem condutor (CNAE: 77.11/0.00), 06) Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (CNAE: 77.19/5.99), 07) Transporte rodoviário de cargas e de produtos perigosos e não perigosos (CNAE: 4930-2/02 e 4930-2/03), 08) Incorporação, construção e comercialização de unidades comerciais e residenciais, compra e venda de imóveis, lotamentos próprios ou de terceiros (CNAE: 6810-2/01 e 6810-2/03), 09) Comércio de remineralizador de solos originários de pó de rocha basáltica (CNAE: 4683-4/00), 10) Prestação de serviços de tratamento e disposição final de lixo, rejeitos e outros resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais, industriais, hospitalares e ambulatoriais, varrição manual ou mecanizada de ruas, praças e logradouros público e outros resíduos quaisquer e estação de tratamento de líquidos percolados e outros resíduos sólidos da construção e demolição civil (CNAE: 3821-1/00), 11) Prestação de serviços de coleta, remoção de resíduos com características domiciliares, resíduos da construção e demolição civil, outros rejeitos e resíduos perigosos e não perigosos quaisquer, (CNAE: 3811-4/00), 12) Prestação de serviços de limpeza

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 77.282.002/0001-45

NIRE – 41201670449

pública e privada, entre outros: coleta convencional e coleta seletiva, conteinerizada ou não, operação de unidades de transferência de lixo (transbordo) e transporte (CNAE: 3811-4/00), 13) Preparação, comercialização e transporte através de caminhões betoneiras de massa de concreto, dosadas por usinas (CNAE: 2330-3/05), 14) Locação de caçambas estacionárias, containers e unidades de transferência de lixo (transbordo) para remoção de entulhos e resíduos sólidos diversos (CNAE: 7732-2/01), 15) Serviços de confecção de armações metálicas para a construção própria e de terceiros (CNAE: 2599-3/01, 16) Fabricação de estruturas metálicas próprias e para terceiros (CNAE: 2511-0/00); 17) Artefatos de serralheria, exceto esquadrias, fabricação de produtos não especificados anteriormente (CNAE: 2542-0/00); 18) Extração e comercialização de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (CNAE: 08.10/0.06), 19) Serviço especializado de construção civil para obra residencial e comercial (CNAE: 41.20/4.00), 20) Obras de urbanização - ruas, meio fio, praças e calçadas (CNAE: 42.13/8.00), 21) Construção de obras de arte especiais (CNAE: 42.12/0.00, 22) Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil (CNAE: 23.30/3.02), 23) Demolição e preparação de canteiros de obras (CNAE: 43.11/8.00), 24) Construção de rodovias e ferrovias (CNAE: 42.11/1.01), 25) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas (CNAE: 42.22/7.01), 26) Atividades paisagísticas (CNAE: 81.30/3.00), 27) Serviços de engenharia (CNAE: 71.12/0.00), 28) Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (CNAE: 43.99/1.99).

CLÁUSULA 3^a - A sociedade iniciou suas atividades em 06 de agosto de 1976 e seu prazo de duração é indeterminado.

O CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 4^a - O capital social é de **R\$ 1.962.200,00** (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos reais), dividido em **1.962.200** (um milhão, novecentos e sessenta duas mil e duzentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente do país, assim distribuídas entre a sociedade:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	% PARTICIPAÇÃO
ALVARO MESTI	981.100	981.100,00	50%
POLI PARTICIPAÇÕES LTDA	961.500	961.500,00	49%
NELSON POLI	19.600	19.600,00	01%
TOTALIZANDO	1.962.200	1.962.200,00	100,00%

CLÁUSULA 5^a - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração do ato constitutivo pertinente.

CLÁUSULA 6^a - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 77.282.002/0001-45

NIRE – 41201670449

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 7^a - A sociedade será administrada e gerida pelo sócio administrador **ALVARO MESTI** e pelos sócios administradores da empresa “**POLI PARTICIPAÇÕES LTDA**”, **REINALDO MESTI POLI**, **REGINALDO MESTI POLI**, **ROSANGELA POLI ANTUNES**, todos já qualificados, na qual competirá privativamente e individualmente a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios estranho ao objeto social.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá ser representada, ainda por procuradores, agindo em conjunto ou separadamente, de acordo com os poderes especificados no respectivo mandato, o qual terá prazo de validade de no máximo 60 (sessenta) meses, exceto as procurações “ad judícia” que não terão prazo.

Parágrafo 2º - Caberá ao sócio administrador **ALVARO MESTI**, e pelos não sócios os Sr.(s) **REINALDO MESTI POLI**, **REGINALDO MESTI POLI** e **ROSANGELA POLI ANTUNES**, representar individualmente a sociedade, investido em caráter irrevogável e irretratável, dos mais amplos e ilimitados poderes especiais para em seus nomes praticar todos os atos permitidos em direito e que se fizerem necessários, inclusive, firmar qualquer termo, ata, requerimento, declaração, compromisso ou qualquer outro documento e papel que julgar conveniente, concordar com cláusulas e condições de qualquer natureza, receber, firmar recibos e dar quitação, transigir, fazer acordos e deliberar sobre quaisquer questões sociais, independentemente de qualquer espécie de comunicação, autorização ou prestação de contas.

Parágrafo 3º - Os sócios administradores no exercício da administração na sociedade terão direito de uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelos sócios, independentemente de alteração deste contrato.

Parágrafo 4º - Na hipótese de impedimento, falecimento, declaração de incapacidade ou renúncia do sócio administrador, a sociedade passará a ser gerida pelo outro sócio, sócio este que ficará designado sem quaisquer restrições em todos os poderes de gerência previstos nessa cláusula.

DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA 8^a - O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação vigente, cabendo aos sócios nas proporções de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA 9^a - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com o sócio remanescente, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interditado somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 77.282.002/0001-45
NIRE – 41201670449

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 10^a - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

CLÁUSULA 11^a - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 12^a - Cessam e revogam-se todos os instrumentos societários anteriores ao presente, prevalecendo para todos os fins societários e de direito este **ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**.

CLÁUSULA 13^a - As partes DECLARAM EXPRESSAMENTE que ambas receberam e formularam, previamente, a minuta do presente instrumento, a fim de que a mesma fosse examinada, inclusive com a liberalidade de se assessorarem por advogado de sua confiança, tendo permanecido as partes com a referida minuta em seu poder e, portanto, as cláusulas e condições doravante descritas neste contrato são de inteira e integral compreensão e alcance dos objetivos do presente negócio, pelo que nada poderá ser alegado, futuramente, de não ter conhecimento ou ter sido surpreendido, firmando o presente instrumento particular em condições de igualdade, centrando as tratativas nos princípios da probidade e boa-fé, não podendo assim, qualquer delas alegar ignorância, vício, dolo, coação ou má-fé com o intuito de ver contaminada a presente relação contratual.

CLÁUSULA 14^a - As partes ainda DECLARAM EXPRESSAMENTE que, leram, têm conhecimento e concordam com todos os termos e condições do Contrato original.

CLÁUSULA 15^a - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

**QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ 77.282.002/0001-45
NIRE – 41201670449

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando em 1 (um) exemplar de igual teor e forma, que deverá ser registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná.

Maringá, 10 de fevereiro de 2025.


ALVARO MESTI


NELSON POLI


POLI PARTICIPAÇÕES LTDA
REINALDO MESTI POLI


POLI PARTICIPAÇÕES LTDA
REGINALDO MESTI POLI


POLI PARTICIPAÇÕES LTDA
ROSANGELA MESTI POLI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDREIRA INGA IND E COM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02190613949	NELSON POLI
10835555968	ALVARO MESTI
48312827900	REINALDO MESTI POLI
60203668987	ROSANGELA POLI ANTUNES
64121712900	REGINALDO MESTI POLI

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2025 09:09 SOB N° 20250727137.

PROTOCOLO: 250727137 DE 12/02/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502916738. CNPJ DA SEDE: 77282002000145.

NIRE: 41201670449. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2025.

PEDREIRA INGA IND E COM LTDA



JUCEPAR
AGÊNCIA GOVERNAMENTAL DO PARANÁ

SEBASTIÃO MOTA

SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.282.002/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/1976
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PEDREIRA INGA IND E COM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEDREIRA INGA	PORTE DEMAIS
---------------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
08.10-0-09 - Extração de basalto e beneficiamento associado
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO EST SAO JOSE	NÚMERO 2424	COMPLEMENTO LOTE 47 LOTE 47-E LOTE 47-E/6
----------------------------	----------------	----------------------------------------------

CEP 87.060-502	BAIRRO/DISTRITO GLEBA RIBEIRAO PINGUIM	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
-------------------	-------------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REPPEREIRA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9914-5662
-----------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2025 às 07:47:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

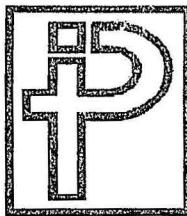
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.282.002/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/07/1976
NOME EMPRESARIAL PEDREIRA INGA IND E COM LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST SAO JOSE	NÚMERO 2424	COMPLEMENTO LOTE 47 LOTE 47-E LOTE 47-E/6	
CEP 87.060-502	BAIRRO/DISTRITO GLEBA RIBEIRÃO PINGUIM	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO REPPEREIRA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9914-5662		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2025 às 07:47:06 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PEDREIRA INGÁ

Indústria e Comércio Ltda.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº 77.282.002/0001-45, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Estrada São José, nº 2424, Gleba Ribeirão Pinguim (lotes nº (s) 47, 47-E e 47-E/6), CEP 87060-502, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, com seu Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41201670449, por despacho em sessão de 6 de agosto de 1976, e sua quadragésima segunda alteração contratual sob o nº. 20250727137 por despacho em sessão de 18 de fevereiro de 2025, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ALVARO MESTI**, empresário, portador da carteira de identidade civil RG. nº. 816.669-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 12/04/2010 e inscrito no CPF/MF. sob o nº. 108.355.559-68, residente e domiciliado na cidade de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Amambai/Juti, Km 42 - Fazenda Viracatu, zona rural, caixa postal nº 33, CEP: 79990-000, como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará:

- ✓ a) Declaramos, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- ✓ b) Declaramos sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- ✓ c) Declaramos de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- ✓ d) Declaramos de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- ✓ e) Declaramos de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- ✓ f) Declaramos que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- ✓ g) Declaramos sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF****Inscrição:** 77.282.002/0001-45**Razão Social:** PEDREIRA INGA IND E COM LTDA**Endereço:** EST SAO JOSE / GLEBA RIBEIRAO PINGUIM KM 04 LOTES 47-E / 47-E-6 / ZONA RURAL / MARINGA / PR / 87015-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025**Certificação Número:** 2025031601570517979043

Informação obtida em 20/03/2025 10:12:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

Processo Administrativo Nº 18/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

Data de Publicação: 14/03/2025 11:09:06

LOTE 1 - ADJUDICADO - 02/04/2025 14:57:20

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Mes	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Prestacao de servicos - Locacao de cacamba sistema roll off, com capacidade minima de ate 30m3 .Prestacao de servicos - Locacao de cacamba sistema roll off, com capacidade minima de ate 30m3 .			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 4.406,00		Valor Total: 52.872,00
Item: 2 Unidade: Mes Marca: Serviço Modelo:			
Descrição: Servico de transporte intermunicipal de resíduos (solidos/volumosos) do municipio de Mandaguacu ate o Aterro Industrial Licenciado.Servico de transporte intermunicipal de resíduos (solidos/volumosos) do municipio de Mandaguacu ate o Aterro Industrial Licenciado.			
Quantidade: 120	Valor Unit.: 742,00		Valor Total: 89.040,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME
1 PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E	273	77.282.002/0001-45	141.912,00	141.912,00		Não
2 PST - LOCADORA E PRESTADORA DE	425	52.659.904/0001-27	141.942,36	141.942,36	0,02	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

Processo Administrativo Nº 18/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

Data de Publicação: 14/03/2025 11:09:06

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 02/04/2025 14:57:22

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Mes	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Prestacao de servicos - Locacao de cacamba sistema roll off, com capacidade minima de ate 30m3 .Prestacao de servicos - Locacao de cacamba sistema roll off, com capacidade minima de ate 30m3 .			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 4.406,00		Valor Total: 52.872,00
Descrição: Servico de transporte intermunicipal de resíduos (solidos/volumosos) do municipio de Mandaguacu ate o Aterro Industrial Licenciado.Servico de transporte intermunicipal de resíduos (solidos/volumosos) do municipio de Mandaguacu ate o Aterro Industrial Licenciado.			
Quantidade: 120	Valor Unit.: 742,00		Valor Total: 89.040,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME
1 PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E	273	77.282.002/0001-45	141.912,00	141.912,00		Não
2 PST - LOCADORA E PRESTADORA DE	425	52.659.904/0001-27	141.942,36	141.942,36	0,02	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
MENDES:6345 MENDES:63453665953
3665953 Dados: 2025.04.02
15:15:59 -03'00'

AUTORIDADE: JOSE ROBERTO MENDES

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

Processo Administrativo Nº 18/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

Data de Publicação: 14/03/2025 11:09:06

TOTAL DO PROCESSO: 141.912,00

PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		77.282.002/0001-45	141.912,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 273 Lance: 141.912,00	Total: 141.912,00
Item: 1	Unidade: Mes	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Prestacao de servicos - Locacao de cacamba sistema roll off, com capacidade minima de ate 30m3 .Prestacao de servicos - Locacao de cacamba sistema roll off, com capacidade minima de ate 30m3 .			
Quantidade: 12	Val. Ref.: 4.406,33	Valor Unit.: 4.406,00	Total Item: 52.872,00
Item: 2	Unidade: Mes	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Servico de transporte intermunicipal de resíduos (solidos/volumosos) do municipio de Mandaguacu ate o Aterro Industrial Licenciado.Servico de transporte intermunicipal de resíduos (solidos/volumosos) do municipio de Mandaguacu ate o Aterro Industrial Licenciado.			
Quantidade: 120	Val. Ref.: 742,22	Valor Unit.: 742,00	Total Item: 89.040,00

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE MANDAGUACU**, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço RUA BERNARDINO BOGO, 175, na cidade de MANDAGUAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **JOSE ROBERTO MENDES** portador da Cédula de Identidade nº 4253669-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.536.659-53, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 8483/23, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 09/2025, homologado em 02/04/2025, integrante do Processo Administrativo nº 18/2025, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 77.282.002/0001-45, com endereço ESTRADA SÃO JOSÉ, Nº 2424, CEP 87060502, representada por ALVARO MESTI, Carteira de identidade nº 816.669-2, inscrito no CPF nº 108.355.559-68, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Registro de preço para futura locação de caçamba com sistema roll off, com capacidade de carga mínima de até 30m3 e serviço de transporte intermunicipal de até 10 viagens mensais dos resíduos provenientes da Cooperativa dos Recicladores de Mandaguaçu (COREMAN)**. para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- Do órgão contratante MANDAGUAÇU-PR, descritos no "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo a esta **ATA**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs 8483/23, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

ALVARO
MESTI:10835
555968

Assinado de forma
digital por ALVARO
MESTI:10835555968
Data: 2025-04-08
08:09:01-03:00

**MUNICÍPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR**

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- O prazo de entrega ficará condicionado ao estipulado em edital;

6.2- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produto(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.8- Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;

Assinado de forma
digital por ALVARO
MESTI:10835 MESTI 1083555946
555968 Data: 2025-04-08
09:07:03 -0300

**MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR**

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e graduação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de MANDAGUAÇU-PR por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:

ALVARO Assinado de forma
digital por ALVARO
MESTI:108 MESTI 1033555568
Data: 2025-04-09
35555968 07:55:59 03/20

**MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR**

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta **ATA**, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita

**MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR**

pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
- 10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado designado em edital formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
 - 10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
 - 10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
 - 10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
 - 10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
- 10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- 11.1.1- Greve geral;
 - 11.1.2- Calamidade pública;
 - 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
 - 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
 - 11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
- 11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

ALVARO
MESTI:1083555
5968
Assinado de forma
digital e autenticado
MESTI:1083555
Data: 2025-04-05
07:55:19 -0300

**MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR**

12- DA CONTRATAÇÃO:

12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital
MENDES:63453 por JOSE ROBERTO
665953 MENDES:63453665953
Dados: 2025.04.08
13:22:11 -03'00'

JOSE ROBERTO MENDES

ALVARO Assinado de forma digital por
MESTI:10835555968 ALVARO MESTI:10835555968
Dados: 2025.04.08 07:53:52
-03'00'

PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

MANDAGUAÇU, 03 de abril de 2025

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 273	141.912,00	Total: 141.912,00
Item: 1	Unidade: Mes	Marca: Serviço	Modelo:	

**MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUACU-PR**

Descrição: Prestacao de servicos - Locacao de cacamba sistema roll off, com capacidade minima de ate 30m3 .Prestacao de servicos - Locacao de cacamba sistema roll off, com capacidade minima de ate 30m3 .

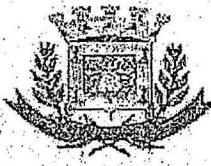
Quantidade: 12 **Valor Unit.: 4.406,00** Total Item: 52.872,00

Item: 2 Unidade: Mes Marca: Servico Modelo:

Descrição: Servico de transporte intermunicipal de resíduos (solidos/volumosos) do município de Mandaguacu ate o Aterro Industrial Licenciado.Servico de transporte intermunicipal de resíduos (solidos/volumosos) do município de Mandaquacu ate o Aterro Industrial Licenciado.

Quantidade: 120 **Valor Unit.: 742,00** Total Item: 89.040,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 141.912,00



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato

Nº. 7/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguacu e PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Objeto: Registro de preço para futura locação de caçamba com sistema roll off, com capacidade de carga mínima de até 30m³ e serviço de transporte intermunicipal de até 10 viagens mensais dos resíduos provenientes da Cooperativa dos Recicladores de Mandaguacu (COREMAN)

R\$ 141.912,00 (cento e quarenta e um mil, novecentos e doze reais).

Dotação Orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
512	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
519	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
582	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Públicos
582	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públicos
554	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Públicos
554	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públicos

Duração do Contrato: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura do Contrato: 07 de abril de 2025.

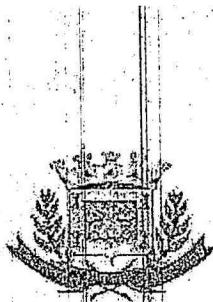
Foro: Mandaguacu

Mandaguacu, 07 de abril de 2025

JOSE
ROBERTO
MENDES:63 5953
453665953
Assinado de
forma digital por
JOSE ROBERTO
MENDES:6345366
Dados: 2025.04.10
16:56:27 -03'00'

Jose Roberto Mendes

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CONTRATO Nº 7/2025

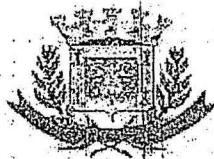
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguacu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE ROBERTO MENDES**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob nº 634.536.659-53, portador da Cédula de Identidade nº 4.253.669-5, SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguacu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 77.282.002/0001-45, com endereço **ESTRADA SÃO JOSÉ, Nº 2424, CEP 87.060-502**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALVARO MESTI**, empresário, portador da carteira de identidade civil RG nº. 816.669-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 12/04/2010 e inscrito no CPF/MF. sob o nº. 108.355.559-68, residente e domiciliado na cidade de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Amambai/Juti, Km 42 - Fazenda Viracatu, zona rural, caixa postal nº 33, CEP: 79990-000, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 18/2025, no Pregão Eletrônico nº 09/2025, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8441/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o registro de preço para futura locação de caçamba com sistema roll off, com capacidade de carga mínima de até 30m³ e serviço de transporte intermunicipal de até 10 viagens mensais dos resíduos provenientes da Cooperativa dos Recicladores de Mandaguacu (COREMAN):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços – Locação de caçamba sistema roll off com capacidade mínima de até 30m ³	Mensal	12	R\$ 4.406,00	R\$ 52.872,00
2	Serviço de transporte intermunicipal de resíduos (sólido/volumosos) do município de Mandaguacu até o aterro industrial licenciado.	Viagens	120	R\$ 742,00	R\$ 89.040,00



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. Prazo de entrega: Será de até 07 (sete) dias após o recebimento da Nota de Empenho, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria do Meio Ambiente.

3.2. Local de entrega: COREMAN (Cooperativa dos Recicladores de Mandaguacu), Rua Constante Pinelli, nº 173 – Jardim Atlântico I – Mandaguacu/PR.

3.3. Horário de entrega: De segunda à sexta-feira no horário das 07h00min às 17h00min.

3.4. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

3.5. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

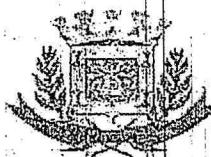
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor por Lote Do contrato é de R\$ 141.912,00 (cento e quarenta e um mil, novecentos e doze reais).

ALVARO Assinado digitalmente
Data: 03/04/20
MESTI:10835555 DSC01031555548
5968 Dados: 2021-04-08
14:32:1 0700



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

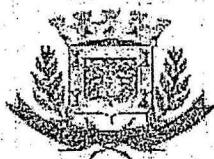
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7.Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

8.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

ALVARO
MEST:10835
555968
Assinado de forma
digital por ALVARO /
MEST:10835/555968-
Data: 2023-04-08
11:15:27 0300



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

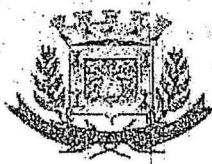
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

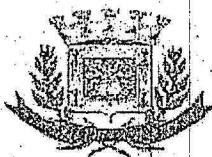
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: De acordo com o Decreto Municipal 8.481/23:

A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em contrato.

1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

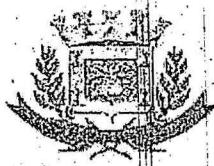
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Prevamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ALVARO
MESTI:10835
555968

Assinado de forma
digital por ALVARO
MESTI:10835
Data: 03/02/2021
11:31:51 -03:00



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

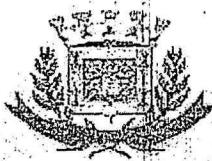
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

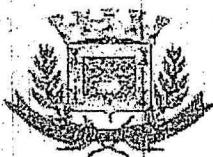
12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contrafação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRICAÇÃO	SECRETARIA
512	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
519	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Meio Ambiente
582	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Públicos
582	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públicos
554	3.3.90.39	0001	Recursos Livres	Secretaria de Serviços Públicos
554	3.3.90.39	0511	Taxas – Prestação de Serviços	Secretaria de Serviços Públicos



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

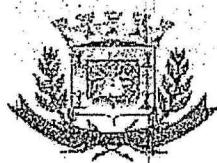
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

ALVARO
Assinado da forma
digital por ALVARO
MESTI:10833
5555968
11:30:22 -03'00'



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. **Juraci Cezar Bezerra** e pelo Fiscal o Sr. **Ricardo Augusto Cestaro** que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo d'á ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Mandaguacu, 07 de abril de 2025.

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
MENDES:63453 MENDES:63453
665953 Dados: 2025.04.10
-03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

ALVARO Assinado de forma digital por
ALVARO MESTI:10835555968
MESTI:10835555968 Dados: 2025.04.08 11:29:26
-03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-